

### Funec

PORTARIA nº 129 de 08 de Dezembro de 2017 - Constitui Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária e dá outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM – FUNEC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 07 de Outubro de 2010, especialmente o artigo 7º;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária, sob a Presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

- I - Altair de Oliveira Marcelo – Matrícula: 378267;
- II - Rafael Caetano Peixoto - Matrícula: 382922;
- III - Márcio Roberto de Carvalho – Matrícula: 13913863;
- IV - Karla Araújo Teixeira de Oliveira - Matrícula: 13913864;

Art. 2º Nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 002 de 07 de Outubro de 2010 caberá à Comissão de Avaliação Imobiliária:

Realizar vistorias de entrada e saída dos imóveis a serem locados pela Fundação de Ensino de Contagem.

Realizar vistorias para verificação da necessidade de alteração das características físicas dos imóveis locados pela Fundação de Ensino de Contagem, nos termos estabelecidos no inciso I deste artigo e proceder seu deferimento ou indeferimento.

Comunicar à Prefeitura Municipal de Contagem, as providências necessárias para a ocupação do imóvel a ser locado, tais como instalação de redes telefônicas, elétricas, hidráulicas e de informática, dentre outra;

Realizar análise dos orçamentos de reparo de imóvel locado e indicar o de menor preço, desde que compatível com o laudo de vistoria de saída ou providenciar novo orçamento;

Identificar os medidores de água e de energia elétrica com a finalidade de assegurar que estes atendem exclusivamente ao imóvel a ser locado pela Fundação para serem utilizados por esta;

Parágrafo único – O laudo de vistoria de entrada ou de saída deverá conter a assinatura do proprietário do imóvel ou de seu procurador devidamente constituído.

Art. 3º Na ausência ou impedimento do presidente assumirá o segundo membro, identificando no Inciso II, do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º A alteração da composição da Comissão ora constituída não altera a validade e o andamento dos procedimentos em curso que passam a ser dirigidos pela Comissão designada por esta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC

PORTARIA Nº 130, de 14 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a cessão da servidora que menciona e dá outras providências.

A Presidente Interina da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no art. 92, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem),

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à servidora MÁRCIA RODRIGUES TOMAZ, matrícula 389650, lotada no quadro setorial da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo período de 15 de dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, com ônus para o Cessionário, por necessidade do serviço, nos termos do §2º do art. 1º do Decreto nº 1.839 de 04 de maio de 2012;

Art. 2º - O órgão ou entidade cessionária se responsabilizará pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem, nos termos do Artigo 10, do Decreto Municipal nº 1.839, de 04 de maio de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES  
PRESIDENTE INTERINO



**Projetos Aprovados pela Comissão de Iniciação Científica da FUNEC, em ordem alfabética - Edital 01/ 2017 PIBIC Jr.**

**RESULTADO FINAL**

Para cada projeto será disponibilizado uma bolsa do convênio FUNEC/FAPEMIG/FUNDEP

	Protocolo	Nome do Projeto	Orientador	UNIDADE
1)	42	Agora que são elas: Desenvolvimento de um Aplicativo Didático sobre Mulheres Importantes na História	Frederico Alves Lopes	CENTEC
2)	2	Análise da concentração de Fe nas águas do Rio Guandu após desastre ambiental de 2015 em Mariana -MG	Emerson William Bechler	CENTEC
3)	40	Análise da quantidade de flúor ingerida por pré-escolares devido à utilização de dentífrico e consumo de água fluoretada	Adriana Mara Vasconcelos Fernandes de Oliveira	CENTEC
4)	22	Análise microbiológica de maquiagem de uso individual e compartilhado	Juliana Patrícia Martins de Carvalho	CENTEC
5)	6	Avaliação da função renal em idosos em instituições de longa permanência, no município de Contagem - MG	Cynthia Alessandra Belo	CENTEC
6)	19	Avaliação do perfil hematológico e glicêmico em mulheres durante o período menstrual	Wellerson Moreira de Alencar Britto	CENTEC
7)	17	Avaliação Físico Química e Microbiológica de amostras de xampus industrializados e magistrais submetidos as condições de armazenamento domiciliar	Aline Alves Fortunato do Carmo	CENTEC
8)	5	Caracterização e avaliação sensorial de Kefir tradicional e derivados	Rodrigo Lobo Leite	CENTEC
9)	35	Certificação da água destilada e deionizada usada nos laboratórios do CENTEC	Maria Aparecida Ribeiro Santos	CENTEC
10)	37	Desenvolvimento de um software de gestão de bibliotecas para a FUNEC	Paulo Henrique Rodrigues	RIACHO
11)	4	Determinação dos teores de K e P do bagaço e casca de laranja para possível aplicação como adubo orgânico	Valéria Bruno de Souza Costa	CENTEC
12)	15	Diagnóstico da anemia ferropriva em crianças de 8 a 12 anos em Contagem para possíveis intervenções nutricionais e rendimento escolar	Paulo Rodrigo de Figueiredo	CENTEC
13)	3	Estudo do impacto das visitas técnicas na aprendizagem dos alunos do ensino técnico da FUNEC-CENTEC	José Antônio Pereira Filho	CENTEC
14)	21	Formação humana na matemática	Neusa Aparecida de Resende	CENTEC
15)	1	Identificação de Parasitas Intestinais em Crianças do Ensino Fundamental de uma escola pública do município de Contagem - MG	Juliana Patrícia Martins de Carvalho	CENTEC
16)	20	Identificação de <i>Salmonella</i> sp em ovos a partir da variação do pH	Reinaldo Nogueira dos Santos	CENTEC
17)	30	Identificação microbiológica em banheiros da FUNEC/CENTEC e sua relação com infecção urinária	Helena Gadetto Lages dos Reis	CENTEC

1



(continuação)

**Projetos Aprovados pela Comissão de Iniciação Científica da FUNEC em ordem alfabética - Edital 01/ 2017 PIBIC Jr.**

**RESULTADO FINAL**

Para cada projeto será disponibilizado uma bolsa do convênio FUNEC/FAPEMIG/FUNDEP

	Protocolo	Nome do Projeto	Orientador	UNIDADE
18)	11	Implantação de Química Verde e sustentabilidade nos laboratórios do CENTEC	Kênia Leandro Silva	CENTEC
19)	10	Incidência e prevalência de Sífilis, HIV e Hepatite em moradores de rua no Município de Contagem	Jefferson Rodrigues	CENTEC
20)	8	Inclusão escolar de uma criança com síndrome de Down em Contagem	Gleison Paulino Gonçalves	CRUZEIRO DO SUL
21)	29	Ingestão de álcool entre universitários e alteração de transaminases	Kênia Leandro Silva	CENTEC
22)	27	Investigação da aula prática como metodologia para o ensino	Luciana Barbosa Salviano	OITIS
23)	33	O cemitério como espaço devocional: representações de Cristo na arte tumular do cemitério do Bonfim	Adilson dos Reis Nobre	OITIS/ XANGRILÁ
24)	9	O uso do celular como ferramenta pedagógica: Repercussão na aprendizagem de Química e Biologia	Gleison Paulino Gonçalves	CRUZEIRO DO SUL
25)	13	Os temas de Xenofobia e racismo nas questões do ENEN	Érica Melanie R. Nunes	RESSACA
26)	32	Perfis sociais de estudantes com depressão e ansiedade	Wendel Alves Damasceno	CENTEC
27)	18	Prevalência de pessoas infectadas com verminoses na região de Várzea das flores e análise de água	Luciana Godoy Belluci de Souza	CENTEC
28)	23	Qualidade microbiológica de ambientes internos climatizados	Rodrigo Lobo Leite	CENTEC
29)	28	Trabalho e cidadania: O papel das mulheres na coleta seletiva e triagem de resíduos	Gilson Ramos	OITIS
30)	16	A influência do ensino integrado no corpo discente da FUNEC/CENTEC	Antonio Salvador Peixoto	CENTEC

Contagem, 15 de Dezembro de 2017  
 Comissão de Iniciação Científica - FUNEC  
 Departamento Educacional - FUNEC

2



**Diário Oficial do Município de Contagem**  
 Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo  
**Prefeito Municipal:** Alexis José Ferreira de Freitas  
**Projeto editorial e produção:**  
**Jornalistas:** Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta  
**Diagramação:** Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

**Distribuição:** Protocolo Geral.  
**Prefeitura Municipal de Contagem:**  
 Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG  
 CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000  
**Assinatura Digital:**  
 Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

**ASSINATURA DIGITAL**

## Atos do Executivo

LEI Nº 4.912, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio à Adoção Amigos de Duda — GAAAD, com sede neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Adoção Amigos de Duda — GAAAD, com sede neste Município.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 13 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

LEI Nº 238, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, que “Dispõe sobre a Função de Confiança e a Função Especial do Quadro de Pessoal da Administração Direta, da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem — FAMUC, da Fundação de Ensino de Contagem — FUNEC e da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem — TransCon, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar nº 202, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação na coluna “quantidade”, com relação apenas à função comissionada de Direção de Controle Administrativo:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	Atribuições sumárias	Código	VALOR (R\$)
FC-5	Direção de Controle Administrativo	15	Dirigir e orientar as atividades de sua área de atuação, zelando pela eficiência e eficácia da prestação do serviço, além de promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria ou órgão correlatos; realizar outras atividades correlatas.	CFC 214 a CFC 225	1.800,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Regulamento Geral das feiras de arte, artesanato e produtores de variedades, de comidas e bebidas típicas, de flores e plantas naturais e demais eventos afins do Município de Contagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Geral de Feiras de Arte, Artesanato, Comidas, Flores, Plantas Naturais, Peixes Ornamentais e Hortifrutigranjeiro no Município de Contagem.

§1º As feiras a que se refere este Decreto são aquelas de caráter permanente, promovidas por órgãos públicos municipais, realizadas em áreas de domínio público, mediante licitações.

§2º Entende-se como permanente a feira realizada continuamente, ainda que tenha caráter periódico e, eventual ou temporária, a feira que for realizada esporadicamente, sem o sentido de continuidade, devendo, ainda, ter locais pré-definidos pela Administração Pública.

§3º As feiras de caráter permanente de que trata este artigo, funcionarão em horários compatíveis com sua finalidade e em áreas não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias do Município.

§4º Todas as feiras realizadas no município em áreas públicas, sejam temporárias ou permanentes, deverão ser autorizadas e licenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 2º As feiras de que trata este Decreto, constituem centros de exposição e comercialização de produtos artísticos (pinturas, esculturas), artesanais, comidas e bebidas, plantas, flores naturais, peixes ornamentais e hortifrutigranjeiros.

§1º Para fins deste decreto, considera-se:

- I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, que visa transformar a matéria prima utilizada em fins artísticos e utilitários, nas áreas de desenho, moldagem, escultura, gravuras, pintura e tapeçaria;
- II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;
- III – variedades: aqueles produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou em oficinas com trabalho preponderantemente manual, de acordo com as seguintes definições:
  - a) oficina é o estabelecimento que emprega, no máximo, cinco operários e caso utilize força motriz, não dispuser de capacidade superior a cinco cavalos-vapor;
  - b) o trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento);
- IV – plantas, flores naturais: vegetais vivos, passíveis de comercialização, desde que cultivados para esta finalidade, podendo ser comercializadas mudas, flores e arranjos criados, seus recipientes e insumos;
- V – comidas e bebidas: alimentos e bebidas originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes;
- VI – peixes ornamentais: peixes de aquário;
- VII – hortifrutigranjeiros: produtos de hortas, pomares e granjas.

§2º Nos locais de realização de feiras poderão ser promovidos eventos culturais, desde que compatíveis com as atividades da feira e sejam devidamente autorizados e licenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

Art. 3º As feiras de que trata este Decreto funcionarão em locais abertos, previamente autorizados, de 08:00 às 15:00 horas, com tolerância de 30 (trinta minutos) nas seguintes especificações:

- I – aos sábados e/ou domingos, para feiras promovidas em pista de rolamento de veículos;
- II – em qualquer dia da semana, para feiras promovidas nas demais áreas públicas, em recintos abertos.

§1º A instalação e montagem de barracas serão autorizadas nos horários de 05:00 às 08:00 horas e a desmontagem no horário de 15:00 às 17:00 horas.

§2º A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, será responsável pelo fechamento das vias para a montagem e instalação das barracas e pela sua liberação após a realização da feira.

## CAPÍTULO II

### Da Coordenação das Feiras

Art. 4º As feiras de que trata este Decreto serão coordenadas pela Comissão Paritária das Feiras, composta por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I – 06 (seis) representantes dos expositores, sendo:
  - a) 01 (um) expositor de decoração;
  - b) 01 (um) expositor de vestuário infantil;
  - c) 01 (um) expositor de vestuário adulto;
  - d) 01 (um) expositor de couro/bijouteria;
  - e) 01 (um) expositor de comidas e bebidas;
  - f) 01 (um) expositor de hortifrutigranjeiros.
- II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados conforme descrito:
  - a) 01 (um) representante da Regional correspondente à localização da feira, indicado pela Secretaria Municipal de Governo;
  - b) 01 (um) representante da Cultura indicado pela da Fundação Cultural do Município de Contagem – FUNDAC;
  - c) 01 (um) representante da área da Vigilância Sanitária, pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) representante da área de fiscalização e postura, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - e) 01 (um) representante da área de turismo, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º Os representantes titulares e suplentes dos expositores na Comissão Paritária das Feiras serão eleitos diretamente entre os credenciados na feira.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua posse, sendo que os membros da Comissão Paritária de Feira de que trata o inciso I deste artigo poderão reeleger-se apenas uma vez, nos seguintes termos:

- I – a organização da eleição será conduzida pela Administração Regional, que deverá dar publicidade em todo processo;
- II – a eleição acontecerá sempre no mês de março, com a posse no primeiro dia útil do mês de Abril.

§3º Na ausência do titular, o suplente tem direito a voto em qualquer reunião da Comissão Paritária de Feiras.

§4º Se o titular e o suplente faltarem a quatro reuniões da Comissão Paritária das Feiras no mesmo ano, simultaneamente, consecutivas ou não, sem justificativas, perderão o mandato.

I – devendo ter eleição para eleger novo representante e seu respectivo suplente para o término do mandato nos termos do §1º deste artigo;  
II – em caso de representantes do Poder Público, indicar novo representante e seu respectivo suplente para o término do mandato nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§5º Haverá nova eleição caso sejam esgotados os suplentes representantes dos expositores.

§6º Caberá ao representante da Administração Regional, dirigir as reuniões da Comissão Paritária das Feiras e dar o voto de desempate quando necessário.

§7º As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias sempre que necessário.

§8º As funções dos membros da Comissão Paritária das Feiras não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços prestados aos cidadãos, sem qualquer vínculo empregatício entre seus membros eleitos e o Município.

§9º Os candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais e os agentes políticos no exercício de mandato não poderão exercer a função de membro da Comissão Paritária de Feiras.

§10º As demais entidades representativas de expositores das feiras e outros membros dos Poderes Executivo e Legislativo terão assento garantido nas reuniões da Comissão Paritária das Feiras, apenas com direito à voz.

Art. 5º À Comissão Paritária de Feiras, compete:

- I – auxiliar sobre o funcionamento de feiras;
- II – manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração quando solicitados pela Administração Regional;
- III – apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras;
- IV – executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída;
- V – apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras.

Art. 6º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

- I – promover estudos visando a criação e extinção das feiras, mediante reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;
- II – fiscalizar as feiras no que se refere ao espaço e ambiente, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas na legislação específica.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar condições de alimentos expostos e comercializados ou consumidos nas feiras, notificando e atuando os infratores que não observam a legislação vigente referente à condições de armazenamento, higiene na sua conservação e/ou seu preparo.

Art. 8º Compete à Administração Regional:

- I – Dirigir os trabalhos da Comissão Paritária de Feiras e informar aos interessados as deliberações;
- II – Manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infrações;

### CAPÍTULO III

#### Do Licenciamento

Art. 9º O licenciamento para participação em feiras será outorgado por meio de licitação, observando os ritos da Lei Federal nº 8.666/93, e todos os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no tocante aos princípios da isonomia, da legalidade, da transparência e publicidade, observando o seguinte:

- I – o licenciamento terá caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada pelo Poder Executivo, sem ônus para o município, por oportunidade e conveniência ou quando o expositor incorrer nas penalidades previstas neste Decreto;
- II – somente poderá participar da licitação a pessoa natural, desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços;
- III – não será liberada mais de um licenciamento para a mesma pessoa pessoal natural, mesmo que para atividades distintas.

Parágrafo único. O licenciamento será específico para cada feira ou, se for o caso, para cada dia.

Art. 10. O expositor habilitado no processo de licitação deverá entrar com o requerimento de licença junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no diário oficial de Contagem, munido dos seguintes documentos:

- I – formulário de requerimento para cadastramento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – original e cópia de documento de identidade;
- IV – comprovante de residência atualizado em nome do interessado;
- V – indicação do preposto acompanhado de certidão de regularidade fiscal – pessoa física, documento de identidade com foto e comprovante de residência atualizado.

§1º A licença que trata o caput deste artigo terá validade de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério discricionário do Poder Executivo.

§2º O expositor habilitado poderá indicar um preposto, sendo que não poderá haver mudança de preposto durante o período de 12 (doze) meses.

§3º O preposto de que trata o parágrafo anterior deverá ser pessoa que se comprova a existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau dentre os elencados abaixo:

- I – parentesco em linha reta por consanguinidade de 1º grau: filho/filha;
- II – parentesco em linha colateral por consanguinidade de 2º grau: irmão/irmã.

§4º O preposto somente poderá substituir o expositor habilitado em casos excepcionais, devidamente comprovados junto à Administração Regional que avaliará a viabilidade da substituição.

§5º Deferida a substituição, o exercício da preposição será de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O documento de licenciamento é pessoal e intransferível, exceto se o titular:

- I – falecer;
- II – tornar-se portador de invalidez permanente ou por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, para o exercício da atividade licenciada, hipótese em que a Comissão Paritária deliberará sobre a extensão do prazo em questão.

§1º Nos casos admitidos nos incisos do caput deste artigo, a transferência obedecerá à seguinte ordem:

- a) cônjuge ou companheiro estável;
- b) filho/filha;
- c) irmão/irmã.

§2º Para efetivar a essa transferência que se refere o parágrafo anterior, o substituto deverá manter a exposição do produto licenciado de forma artesanal constante na credencial original.

§3º O prazo para transferência nos casos dos incisos I e II do §1º deste artigo, terá que ser feita em até 30 (trinta) dias a contar do ocorrido.

§4º Não existindo os substitutos elencados no §1º deste artigo, o licenciamento será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§5º A validade do documento de licenciamento transferido nos termos deste artigo se estenderá até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

Art.12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a documentação do expositor mencionada no art. 10 para cadastro e recolhimento ao erário das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal, observando:

I – cumpridos os trâmites dos artigos anteriores caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a expedição de credencial aos habilitados no processo licitatório, nos termos deste decreto.

Art.13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá a credencial aos habilitados no processo licitatório, estabelecendo, ainda, o modelo da credencial para participação em feiras por portaria que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – informações claras sobre os produtos credenciados, cujas características deverão ser mantidas pelo expositor;
- II – dados de identificação, foto atualizada e assinatura do expositor;
- III – localização da vaga a ser utilizada;
- IV – assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. Ocorrerá a desistência quando:

- I – o permissionário, por motivo não justificado, não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado;
- II – o permissionário, tendo iniciado o exercício da atividade, requerer ao Poder Executivo a revogação do licenciamento.

§1º No caso de a desistência do licenciado ocorrer durante os quatro primeiros anos, o licenciamento será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§2º No caso de a desistência ocorrer no último ano da vigência da licença, será o licenciamento restituído ao Poder Executivo, a fim de que seja concedido por meio de nova licitação.

§3º Se houver prorrogação, o licenciamento a que se refere o § anterior será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§4º A pessoa desistente não estará isenta de suas obrigações fiscais junto ao Poder Público.

Art.15. O Poder Executivo reservará vagas nas feiras até o limite de 10% (dez por cento), distribuídos entre:

- I – entidades assistenciais ou filantrópicas (3%);
- II – empreendimentos populares solidários reconhecidos pela Lei 4.025/2006 (2%);
- III – portadores de deficiências físicas com capacidade comercial e produtiva (5%).

Parágrafo único. Os contemplados mencionados no caput deste artigo ficarão isentos do pagamento das taxas incidentes.

Art.16. É vedada a detenção de mais de uma licença para participação em feiras, pelo mesmo expositor, sendo essa proibição extensiva ao cônjuge e aos parentes até o terceiro grau civil, conforme incisos do §3º do art. 10 deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Direitos e Deveres

Art.17. São direitos do expositor:

- I – ausentar-se por 01 (um) dia/feira ao mês, até o máximo de 08 (oito) em um período de 01 (um) ano;
- II – ausentar-se por 01 (um) mês de férias ao ano, as quais poderão ser divididas em, no máximo, duas vezes dentro do mesmo período, devendo comunicar a Regional Administrativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nas ausências referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, sua substituição poderá ser feita pelo preposto designado, que se sujeitará às normas contidas neste Decreto.

Art. 18. São deveres do expositor:

- I – adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- II – afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo;
- III – apresentar seus produtos e trabalhos em barracas padronizadas aprovadas pelo órgão competente;
- IV – colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando informações solicitadas e apresentando todos os documentos pertinentes à atividade;

- V – deixar afixada na barraca a credencial, acompanhada da respectiva guia de arrecadação devidamente quitada;
- VI – expor e comercializar na feira apenas os materiais e produtos para os quais esteja licenciado;
- VII – expor somente produtos que atendam ao disposto no art. 2º deste decreto;
- VIII – justificar as faltas que excedam mais de um dia/feira ao mês;
- IX – manter a balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- XI – manter a limpeza da área comum da feira, respeitando o meio ambiente, principalmente no descarte de resíduos, tais como óleo usado em frituras e gorduras;
- XII – manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- XIII – manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- XIX – manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira;
- XX – manter asseio pessoal;
- XXI – não expor produtos industrializados, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes;
- XXII – não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora ou visual;
- XXIII – respeitar a criação dos demais expositores, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor;
- XXIV – respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- XXV – respeitar o Decreto de limpeza pública e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- XXVI – respeitar o disposto neste Decreto, no Regimento Interno da respectiva feira e as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Administração Regional;
- XXVII – respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XXVIII – responder à chamada, exceto nos casos de substituição autorizados por este Decreto, quando a chamada será respondida pelo preposto;
- XXIX – tratar com urbanidade o público em geral e os clientes.

Parágrafo único. Constatada a semelhança, imitação ou cópia de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor, o caso será encaminhado para a Administração Regional, que dará seu parecer após consulta à Comissão Paritária de Feiras.

Art. 19. É proibido ao expositor:

- I – faltar. Injustificadamente, por mais de 01 (um) dia de feira no mês, ou, mais de 08 (oito) dias de feira por ano;
- II – apregoar mercadoria em voz alta;
- III – vender produtos diferentes dos constantes na credencial;
- IV – fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposições, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, exceto nos casos autorizados pelo órgão municipal competente;
- V – ocupar espaço maior do que lhe foi licenciado;
- VI – explorar a licença para participação em feiras exclusivamente por meio de preposto;
- VII – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;
- VIII – vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
- IX – utilizar engenhos de publicidade (letreiro, cartazes, faixas e dentre outros) no local de realização da feira;
- X – fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione, bem como utilizar a barraca como espaço para uso de bandeiras, símbolos ou mensagens;
- XI – comercializar animais vivos, exceto peixes ornamentais;
- XII – consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes e/ou trabalhar alcoolizados ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira;
- XIII – comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidros;
- XIV – utilizar mesas e cadeiras além do permitido no Regimento Interno de feiras, sob pena de apreensão do excedente e das penalidades cabíveis previstas neste Decreto;
- XV – extrapolar o horário estabelecido no art. 3º deste Decreto;
- XVI – alugar barracas ou ceder direitos às outras pessoas;
- XVII – utilizar de “expositor-atrassador”, ou seja, aquele que fornece produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revende produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não.

## CAPÍTULO V

### Das penalidades

Art. 20. Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão por 30 (trinta) dias do licenciamento e respectiva credencial;
- III – cancelamento do licenciamento e respectiva credencial;
- IV – apreensão de mercadorias.

§1º São passíveis de advertências as infrações aos incisos II, IX, X, e XIV do art. 19, deste Decreto, sendo que essas advertências deverão ser feitas por escrito.

§2º São passíveis de suspensão as infrações aos incisos VII e XII, do art. 19, deste Decreto, bem como a ocorrência do expositor em 02 (duas) advertências.

§3º São passíveis de cancelamento do licenciamento e respectiva credencial, as infrações aos incisos I, VI, VIII, XI, XVI e XVII do art. 19, deste Decreto, bem como a ocorrência do expositor em 03(três) advertências.

§4º São passíveis de apreensão de mercadorias as infrações dos incisos III, IV, V, IX e XIII, do art. 19 deste Decreto.

I – A apreensão dos bens indicados no inciso IX do art. 19 deste Decreto somente ocorrerá se o expositor, mesmo após ser devidamente advertido nos termos do §1º deste artigo, permanecer utilizando os engenhos de comunicação.

§5º A devolução da mercadoria apreendida dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para produtos perecíveis.

Art. 21. As penalidades de que se trata este Decreto, serão aplicadas pelos fiscais dos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia da exposição, devendo o expositor ser notificado por escrito.

Parágrafo único. Havendo recusa do expositor em assinar a notificação, o fiscal deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e identificações.

Art. 22. O expositor poderá interpor recurso junto à Administração Regional até o terceiro dia útil após ciência da notificação de que trata o art. 21 deste Decreto.

§1º O recurso, recebido em efeito suspensivo, deverá ser julgado pela Administração Regional, até o 5º (quinto) dia útil de seu recebimento.

§2º Na hipótese de não apresentação ou indeferimento do recurso, a penalidade deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição, contado, respectivamente, da aplicação da penalidade ou de seu julgamento.

Art. 23. Os expositores da feira de que trata este Decreto estão sujeitos, ainda, além das proibições elencadas neste Decreto, às legislações de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e às penalidades nelas previstas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

Art. 24. O Poder Público poderá, sempre que julgar necessário, avaliar a natureza e a qualidade da produção na casa do produtor, no atelier, oficina ou outro local de instalação e/ou de produção, os materiais e ferramentas usados, bem como a autenticidade de suas declarações.

Parágrafo único. Para a avaliação prevista no caput desse artigo, serão designados um assistente social, um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e um membro da respectiva Administração Regional, ou, ainda, pessoal especializado contratado e especialistas de notório saber sobre as atividades desenvolvidas na feira, segundo critério previsto na legislação vigente.

Art. 25. Os Regimentos Internos das feiras realizadas no Município, sob a supervisão da respectiva Administração Regional, deverão ser elaborados e aprovados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno não pode conflitar com este Decreto ou com as legislações de posturas urbanas, vigilância sanitária e ambiental.

Art. 26. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano a elaboração de projeto das feiras e a fiscalização de sua implantação, com o acompanhamento da respectiva Administração Regional.

Art. 27. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Administração Regional, ouvida a Comissão Paritária das Feiras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28. Revoga o Decreto nº. 525, de 29 de novembro de 2006, e o Decreto nº. 216, de 20 de novembro de 2013.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

## DECRETO Nº 323, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para o biênio 2017/2019.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para o biênio 2017/2019:

I - representantes do Poder Executivo:

- Carlos Eduardo Braga Menezes, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- Francisco Carneiro Costa Filho e Luiz Felipe Guimarães Cosso, titulares, e Wanderson Camargos Trigueiro e Paulo Henrique Oliveira Costa, suplentes, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- Ohana Alves de Almeida, titular, e Luciana Miranda Lopez Fantaguzzi, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - Vereador Bruno Braga Batista (Bruno Barreiro), titular, e Vereador Cláudio Santos Fontes (Capitão Fontes), suplente, como representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - representantes da Sociedade Civil organizada:

- Juliano César Teixeira, representante da Sociedade Civil;
- Lucas Davidson Guedes, titular, e Bruno Rafael Ribeiro Martins, suplente, representantes do Movimento Estudantil;



c) Flávia Rocha de Oliveira, representante da Liga Desportiva de Contagem.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

CARLOS EDUARDO BRAGA MENEZES  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

DECRETO Nº. 324, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Retifica o Decreto s/nº. de 01 de março de 1989, que nomeia servidores no Município de Contagem.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, para todos os efeitos legais, o nome da servidora disposto no art. 1º do Decreto s/nº., datado de 01 de março de 1989, da seguinte forma:

Onde se lê: Delmary Imaculada Lobato  
Leia-se: Delmary Imaculada Lobato Maciel

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 325, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Retifica o Decreto s/nº. de 19 de abril de 1989, que nomeia servidores no Município de Contagem.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, para todos os efeitos legais, o nome da servidora, disposto no art. 1º do Decreto s/nº., datado de 19 de abril de 1989, da seguinte forma:

Onde se lê: Sônia Alves Doething  
Leia-se: Sônia Alves Doetling

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 326, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.877, de 30 de dezembro de 2016:

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.15.1.15.451.0053.2353.33903000.010000	719.710,08
<b>TOTAL</b>	<b>719.710,08</b>

Art.2º. Para fazer face às suplementações constantes no art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.04.4.28.843.0003.0007.32902100.010000	6.077,26
1.04.4.28.843.0003.0007.46907100.010000	7.014,21
1.04.4.28.846.0003.0008.33903600.010000	4.717,53
1.04.4.28.846.0003.0008.33903900.010000	76.446,83
1.07.1.04.122.0001.2271.33903700.010000	406.380,56
1.11.2.15.122.0001.2127.33901400.010000	9.916,20
1.04.4.28.843.0003.0007.32902200.010000	12.122,19
1.11.2.15.122.0001.2127.33903900.010000	10,31
1.11.2.15.122.0001.2127.44904700.010000	1.581,23
1.20.1.27.812.0021.2320.33903900.010000	64.938,69
1.17.1.06.122.0001.2021.33903700.010000	60.000,00
1.04.4.28.846.0003.0008.33903500.010000	36.248,53
1.11.2.15.122.0001.2127.33903300.010000	34.256,54
<b>TOTAL</b>	<b>719.710,08</b>

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 14 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
 Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES  
 Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO N.º 327, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito adicional suplementar e anula dotações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 4.877, de 30 de dezembro de 2016:

DECRETA:	
Art.1º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.13.2.10.122.0045.2042.33903400.010200	700.000,00
1.13.2.10.122.0045.2042.31901100.010200	695.377,06
TOTAL	1.395.377,06
Art.2º. Fica aberto o crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.15.1.18.452.0053.2352.33903900.010000	213.615,28
1.15.1.15.451.0053.2353.33903900.010000	4.391.007,66
TOTAL	4.604.622,94
Art.3º. Para fazer face às suplementações constantes no arts. 1º e 2º deste Decreto e considerando o art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:	
Órgão/Programa de Trabalho/Natureza Despesa/Fonte	VALORES R\$
1.15.1.15.451.0055.1136.45678200.211701	6.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00
Art.4º O valor suplementado no art. 1º deste Decreto não onera o limite estabelecido no art. 7º da Lei 4.877, de 30 de dezembro de 2016, conforme parágrafo 1º e seus incisos.	
Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Palácio do Registro, em Contagem, 14 de dezembro de 2017.	
ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS Prefeito de Contagem	
MARILENA CHAVES Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

**ERRATA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017, publicado no Diário oficial do Município do dia 12 de dezembro de 2017, para nele fazer constar que em seu inteiro teor leia-se:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 - SMDU

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NA FEIRA DE ARTES, ARTESANATO, COMIDAS, FLORES NATURAIS E PRODUTOS DE VARIEDADES DO ELDORADO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM- MINAS GERAIS

O Município de Contagem, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna pública a presente chamada de abertura de inscrições para interessados em ocupar os espaços destinados à exposição de produtos descritos no Artigo 2º do Decreto nº 322/2017 que dispõe sobre as feiras permanentes no Município de Contagem.

**1 – OBJETO**

1.1- Esta chamada Pública foi instituída com a finalidade precípua de possibilitar de forma ordenada e criteriosa a exploração de 779 (setecentos e setenta e nove)

pontos localizados na Feira de Artes, Artesanato, Comidas, Flores Naturais e Produtos de Variedades do Eldorado.

1.2- As atividades permitidas para esta feira, bem como as condições para a permissão constam do Anexo I, deste Edital

1.3- O croqui da feira, a numeração, a quantidade de barracas, as vagas por setores, e a localização das barracas estão definidos no Anexo II do presente Edital.

1.4- As vagas serão distribuídas por setores de produtos, sendo: 22 (vinte e duas) vagas de produtos hortifrutigranjeiros, 50 (cinquenta) vagas de comidas típicas e bebidas, 110 (cento e dez) vagas de produtos artesanais de decoração, 88 (oitenta e oito) vagas de vestuário artesanal infantil, 90 (noventa) vagas de produtos artesanais em couro, 90 (noventa) vagas de bijuteria artesanal, 315 (trezentos e quinze) vagas de vestuário artesanal adulto, 06 (seis) vagas de pinturas artísticas e esculturas, 04 (quatro) vagas de peixes ornamentais e 04 (quatro) vagas de flores naturais.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste certame pessoas físicas e que trabalhem exclusivamente com as atividades descritas no art. 2º, do Decreto nº 322/2017, Anexo I deste edital.

§1º Somente poderá ser licenciada para exercício de atividade em logradouro público a pessoa natural e desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.

2.2- É expressamente vedada a exposição e comercialização de quaisquer produtos industrializados, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes.

2.3- É expressamente vedada a participação de pessoas jurídicas.

2.4- Cada proponente poderá fazer 01 (uma) inscrição na presente Chamada Pública.

2.5- Cada proponente poderá indicar, na ficha de inscrição, até 02 (duas) opções de vagas, desde que cumpra o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 322/2017 constante no Anexo I.

2.6- O proponente poderá ser selecionado para apenas 01 (uma) das vagas que indicar.

2.7- É vedada a participação de pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Município de Contagem.

**3 - DAS INSCRIÇÕES**

3.1- O Proponente interessado deverá se inscrever na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Avenida João César de Oliveira, nº 1.410, Bairro Eldorado, Contagem, MG, no período de 19/02/2018 a 19/03/2018, no horário de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, mediante preenchimento de requerimento padrão, fornecido no ato da inscrição, devidamente preenchido e datado.

3.2- A inscrição será gratuita e deverá ser feita pessoalmente pelo interessado, com a entrega da documentação no prazo, horário e local designados no item 3.1.

3.3- Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

3.4- São requisitos exigidos para a inscrição:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida - Obrigatório

b) 02 fotos 3x4 coloridas - obrigatório

c) Atestado de bons antecedentes atualizado emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (civil e criminal) - Obrigatório

d) Cópia de comprovante de residência (oficial) em nome do Interessado - Obrigatório

e) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF- Obrigatório

f) Laudo médico para candidato que deseja concorrer a reserva espacial de vaga para candidatos com deficiência, além de conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM desse especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a) e o carimbo, com data de emissão, deverá observando os seguintes critérios:

f.1- ter data de emissão de, no máximo, UM ANO antes da publicação deste Edital;

f.2- constar o nome e o número do Documento de Identificação do candidato;

f.3- descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como, a provável causa da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10);

f.4- Descrever se o candidato tem capacidade para exercer a atividade que busca concorrer neste Edital;

g) Cópia de certificado de curso de boas práticas de manipulação alimentos se for o caso – obrigatório

h) Licença e alvará sanitário, ou protocolo do requerimento junto à Vigilância Sanitária

para manipulação e comércio de alimentos, se for o caso - obrigatório

3.5- Em hipótese alguma será admitida a apresentação da documentação de inscrição fora do prazo estabelecido no item 3.1, bem como não será admitida a entrega parcial de documentos.

**4 - DA CLASSIFICAÇÃO E DO CRITÉRIO**

4.1- As avaliações das inscrições serão realizadas por uma Comissão cujos componentes serão nomeados mediante portaria expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será composta por:

a) 02 (dois) representantes da SMDU;

b) 02 (dois) representantes da Administração Regional do Eldorado;

4.2- Os interessados serão avaliados obedecendo os critérios previstos no item 4.3, bem como as normas do Decreto nº 322/2017, Anexo I deste edital.

§1º- Cabe à Comissão receber as inscrições e desclassificar aquelas que não contiverem os documentos obrigatórios ou não se adequarem às normas deste edital e seus anexos, classificando aquelas inscrições com documentação completa.

§2º - Das decisões da Comissão Avaliadora cabe um único pedido de reexame, no prazo de 48 horas, à própria Comissão.

§3º - A apresentação de inscrição de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do edital, implica na desclassificação do interessado.

4.3- O critério de classificação dos inscritos será realizada considerando os seguintes itens, que deverão ser comprovados:

Critério	Pontuação
A cada ano de atividade de atuação em feiras como expositor, comprovada mediante credencial emitida pelo Município de Contagem.	1 por ano, limitado ao máximo de 5 pontos
Comprovação de inscrição de Cadastro Único (CAD-Único).	4 pontos

Comprovação de renda familiar até 3 salários mínimos.	2 pontos
Aposentado ou pensionista com até um único imóvel e com renda de até o limite máximo da previdência social.	1 ponto

4.4- Em caso de igualdade da pontuação final, serão, aplicados, sucessivamente e para todos os cargos, os seguintes critérios de desempate.

- a) candidato que for mais idoso;
- b) sorteio.

#### 5 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1- O resultado do processo seletivo será divulgado dia 24/04/2017 mediante publicação no Diário Oficial do Município, cuja íntegra será afixada na portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.

#### 6 – DA LICENÇA DO FEIRANTE

6.1- Os interessados classificados no processo de licitação deverão formular requerimento de licença junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SMDU, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Contagem, munidos dos seguintes documentos:

- a) Formulário de requerimento para cadastramento emitido pela SMDU;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;
- c) Comprovante oficial de identidade;
- d) Comprovante de residência atualizado em nome do candidato classificado;
- e) Carteira Nacional do Trabalhador Artesanal, do Programa do Artesanato Brasileiro, que poderá ser obtida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, informações pelo link: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/pt/servicos/emissao-da-carteira-do-artesao>, de forma gratuita. Obrigatório para artesãos, exceto para comidas e produtos hortifrutigranjeiros e para os artesões que realizem costura reta.

e.1 – a execução da costura reta deverá ser comprovada pela confecção da peça em local, data e hora determinado pela comissão.

f) Indicação de preposto acompanhado de CPF, comprovante de identidade e comprovante de residência atualizado, sendo que este preposto deverá ser cônjuge ou companheiro estável, pai/mãe, filho/filha, irmão/irmã ou outro familiar do expositor. Não poderá haver mudança de preposto durante o período de 12 meses.

6.2- O não comparecimento no prazo definido implicará na eliminação do classificado, sendo convocado o candidato subsequentemente classificado para a vaga no setor do eliminado.

6.3- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU encaminhará para a Secretaria Municipal da Fazenda a documentação do interessado para cadastro e posterior recolhimento ao erário das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal.

6.4- A Taxa de Fiscalização e de Licença para Ocupação do Solo - TFLOS mensal para uso do espaço público será recolhida perante a Receita Municipal e vigorará durante o período de validade da licença a ser concedida, conforme prazo previsto no Anexo I deste Edital.

6.5- O atraso superior a 30 (trinta) dias no recolhimento da taxa mensal sujeitará o feirante a ter sua permissão suspensa, sujeitando ao cancelada em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias.

#### 7- DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- O pedido de inscrição objeto do presente Edital obriga o interessado ao cumprimento de todos os seus termos, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

7.2- O feirante selecionado e devidamente licenciado se obriga, sob pena de revogação da licença, a cumprir fielmente toda legislação pertinente às feiras do município, especificamente o Decreto nº 322/2017 que consta no Anexo I, bem como a legislação de posturas, da vigilância sanitária, e de todos os órgãos de fiscalização do Município de Contagem.

7.3- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SMDU se reserva no direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei, ou de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes qualquer direito a indenização de qualquer natureza.

7.4- A permissão concedida por meio deste Edital como versa a nº Lei. 8.666/93 têm caráter precário, podendo ser suspensas ou canceladas pelo Poder Executivo, sem ônus para o município, por oportunidade ou conveniência ou quando o feirante incorrer nas penalidades previstas no Decreto nº 322/2017, anexo I neste Edital.

7.5- O Poder Executivo reservará vagas nas feiras até o limite de 10% (dez por cento), distribuídos entre: entidades assistenciais ou filantrópicas (3%), empreendimentos populares solidários reconhecidos pela Lei 4.025/2006 (2%), portadores de deficiências físicas com capacidade comercial e produtiva (5%).

7.6 -São anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I- Decreto nº 322/2017, Regulamento Geral de Feiras de Arte, Artesanato, Comidas, Flores e Plantas Naturais e produtos de Variedade no Município de Contagem

ANEXO II- Croqui da feira, numeração e localização das barracas e vagas para os setores

IVAYR NUNES SOALHEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### ANEXO I

Decreto nº 322/2017, Regulamento Geral de Feiras de Arte, Artesanato, Comidas, Flores e Plantas Naturais e produtos de Variedade no Município de Contagem

#### DECRETO Nº 322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Regulamento Geral das feiras de arte, artesanato e produtores de variedades, de comidas e bebidas típicas, de flores e plantas naturais e demais eventos afins do Município de Contagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regulamento Geral de Feiras de Arte, Artesanato, Comidas, Flores, Plantas Naturais, Peixes Ornamentais e Hortifrutigranjeiro no Município de Contagem.

§1º As feiras a que se refere este Decreto são aquelas de caráter permanente, promovidas por órgãos públicos municipais, realizadas em áreas de domínio público, mediante licitações.

§2º Entende-se como permanente a feira realizada continuamente, ainda que tenha caráter periódico e, eventual ou temporária, a feira que for realizada esporadicamente, sem o sentido de continuidade, devendo, ainda, ter locais pré-definidas pela Administração Pública.

§3º As feiras de caráter permanente de que trata este artigo, funcionarão em horários compatíveis com sua finalidade e em áreas não conflitantes com o desenvolvimento e o curso normal das atividades diárias do Município.

§4º Todas as feiras realizadas no município em áreas públicas, sejam temporárias ou permanentes, deverão ser autorizadas e licenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

Art. 2º As feiras de que trata este Decreto, constituem centros de exposição e comercialização de produtos artísticos (pinturas, esculturas), artesanais, comidas e bebidas, plantas, flores naturais, peixes ornamentais e hortifrutigranjeiros.

§1º Para fins deste decreto, considera-se:

- I – arte: trabalho realizado por uma mesma pessoa em todas as suas fases, que visa transformar a matéria prima utilizada em fins artísticos e utilitários, nas áreas de desenho, moldagem, escultura, gravuras, pintura e tapeçaria;
- II – artesanato: resultado da ação predominantemente manual que agrega significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial e ou estético, com todos materiais possíveis, desde que não elaborados no nível final, exceto quando reciclados;
- III – variedades: aqueles produtos elaborados pelo produtor em sua residência ou em oficinas com trabalho preponderantemente manual, de acordo com as seguintes definições:
  - a) oficina é o estabelecimento que emprega, no máximo, cinco operários e caso utilize força motriz, não dispuser de capacidade superior a cinco cavalos-vapor;
  - b) o trabalho preponderante é o que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com 60% (sessenta por cento);
- IV – plantas, flores naturais: vegetais vivos, passíveis de comercialização, desde que cultivados para esta finalidade, podendo ser comercializadas mudas, flores e arranjos criados, seus recipientes e insumos;
- V – comidas e bebidas: alimentos e bebidas originados de preparo e processo exclusivamente caseiro, sem processo de natureza industrial no produto final, à exceção de bebidas industrializadas, tais como cervejas e refrigerantes;
- VI – peixes ornamentais: peixes de aquário;
- VII – hortifrutigranjeiros: produtos de hortas, pomares e granjas.

§2º Nos locais de realização de feiras poderão ser promovidos eventos culturais, desde que compatíveis com as atividades da feira e sejam devidamente autorizados e licenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

Art. 3º As feiras de que trata este Decreto funcionarão em locais abertos, previamente autorizados, de 08:00 às 15:00 horas, com tolerância de 30 (trinta minutos) nas seguintes especificações:

- I – aos sábados e/ou domingos, para feiras promovidas em pista de rolamento de veículos;
- II – em qualquer dia da semana, para feiras promovidas nas demais áreas públicas, em recintos abertos.

§1º A instalação e montagem de barracas serão autorizadas nos horários de 05:00 às 08:00 horas e a desmontagem no horário de 15:00 às 17:00 horas.

§2º A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, será responsável pelo fechamento das vias para a montagem e instalação das barracas e pela sua liberação após a realização da feira.

## CAPÍTULO II

### Da Coordenação das Feiras

Art. 4º As feiras de que trata este Decreto serão coordenadas pela Comissão Paritária das Feiras, composta por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes dos expositores, sendo:

- a) 01 (um) expositor de decoração;
- b) 01 (um) expositor de vestuário infantil;
- c) 01 (um) expositor de vestuário adulto;
- d) 01 (um) expositor de couro/bijouteria;
- e) 01 (um) expositor de comidas e bebidas;
- f) 01 (um) expositor de hortifrutigranjeiros.

II – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados conforme descrito:

- a) 01 (um) representante da Regional correspondente à localização da feira, indicado pela Secretaria Municipal de Governo;

- b) 01 (um) representante da Cultura indicado pela da Fundação Cultural do Município de Contagem – FUNDAC;
  - c) 01 (um) representante da área da Vigilância Sanitária, 01 (um) representante da área de fiscalização e postura, ambos indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
  - d) 01 (um) representante da área de turismo, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º Os representantes titulares e suplentes dos expositores na Comissão Paritária das Feiras serão eleitos diretamente entre os credenciados na feira.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua posse, sendo que os membros da Comissão Paritária de Feira de que trata o inciso I deste artigo poderão reeleger-se apenas uma vez, nos seguintes termos:

- I – a organização da eleição será conduzida pela Administração Regional, que deverá dar publicidade em todo processo;
- II – a eleição acontecerá sempre no mês de março, com a posse no primeiro dia útil do mês de Abril.

§3º Na ausência do titular, o suplente tem direito a voto em qualquer reunião da Comissão Paritária de Feiras.

§4º Se o titular e o suplente faltarem a quatro reuniões da Comissão Paritária das Feiras no mesmo ano, simultaneamente, consecutivas ou não, sem justificativas, perderão o mandato.

- I – devendo ter eleição para eleger novo representante e seu respectivo suplente para o término do mandato nos termos do §1º deste artigo;
- II – em caso de representantes do Poder Público, indicar novo representante e seu respectivo suplente para o término do mandato nos termos do inciso II do caput deste artigo.

§5º Haverá nova eleição caso sejam esgotados os suplentes representantes dos expositores.

§6º Caberá ao representante da Administração Regional, dirigir as reuniões da Comissão Paritária das Feiras e dar o voto de desempate quando necessário.

§7º As reuniões ordinárias serão mensais e as extraordinárias sempre que necessário.

§8º As funções dos membros da Comissão Paritária das Feiras não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços prestados aos cidadãos, sem qualquer vínculo empregatício entre seus membros eleitos e o Município.

§9º Os candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais e os agentes políticos no exercício de mandato não poderão exercer a função de membro da Comissão Paritária de Feiras.

§10º As demais entidades representativas de expositores das feiras e outros membros dos Poderes Executivo e Legislativo terão assento garantido nas reuniões da Comissão Paritária das Feiras, apenas com direito à voz.

Art. 5º À Comissão Paritária de Feiras, compete:

- I – auxiliar sobre o funcionamento de feiras;
- II – manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infração quando solicitados pela Administração Regional;
- III – apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras;
- IV – executar com urbanidade, probidade e isenção as tarefas para as quais foi constituída;
- V – apresentar sugestões para melhoria do funcionamento das feiras.

Art. 6º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano:

- I – promover estudos visando a criação e extinção das feiras, mediante reivindicação da comunidade, entidades e grupos representativos de setores ligados ao ramo pretendido;
- II – fiscalizar as feiras no que se refere ao espaço e ambiente, limpeza e conservação, comercialização, forma e uso do mobiliário e outras condições definidas na legislação específica.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar condições de alimentos expostos e comercializados ou consumidos nas feiras, notificando e atuando os infratores que não observam a legislação vigente referente à condições de armazenamento, higiene na sua conservação e/ou seu preparo.

Art. 8º Compete à Administração Regional:

- I – Dirigir os trabalhos da Comissão Paritária de Feiras e informar aos interessados as deliberações;
- II – Manifestar-se sobre os recursos impetrados por expositores notificados por infrações;

### CAPÍTULO III

#### Do Licenciamento

Art. 9º O licenciamento para participação em feiras será outorgado por meio de licitação, observando os ritos da Lei Federal nº 8.666/93, e todos os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, especialmente no tocante aos princípios da isonomia, da legalidade, da transparência e publicidade, observando o seguinte:

- I – o licenciamento terá caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada pelo Poder Executivo, sem ônus para o município, por oportunidade e conveniência ou quando o expositor incorrer nas penalidades previstas neste Decreto;
- II – somente poderá participar da licitação a pessoa natural, desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços;
- III – não será liberada mais de um licenciamento para a mesma pessoa pessoal natural, mesmo que para atividades distintas.

Parágrafo único. O licenciamento será específico para cada feira ou, se for o caso, para cada dia.

Art. 10. O expositor habilitado no processo de licitação deverá entrar com o requerimento de licença junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no diário oficial de Contagem, munido dos seguintes documentos:

- I – formulário de requerimento para cadastramento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- II – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – original e cópia de documento de identidade;
- IV – comprovante de residência atualizado em nome do interessado;
- V – indicação do preposto acompanhado de certidão de regularidade fiscal – pessoa física, documento de identidade com foto e comprovante de residência atualizado.

§1º A licença que trata o caput deste artigo terá validade de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério discricionário do Poder Executivo.

§2º O expositor habilitado poderá indicar um proposto, sendo que não poderá haver mudança de preposto durante o período de 12 (doze) meses.

§3º O preposto de que trata o parágrafo anterior deverá ser pessoa que se comprova a existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau dentre os elencados abaixo:

- I – parentesco em linha reta por consanguinidade de 1º grau: filho/filha;
- II – parentesco em linha colateral por consanguinidade de 2º grau: irmão/irmã.

§4º O preposto somente poderá substituir o expositor habilitado em casos excepcionais, devidamente comprovados junto à Administração Regional que avaliará a viabilidade da substituição.

§5º Deferida a substituição, o exercício da preposição será de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. O documento de licenciamento é pessoal e intransferível, exceto se o titular:

- I – falecer;
- II – tornar-se portador de invalidez permanente ou por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, para o exercício da atividade licenciada, hipótese em que a Comissão Paritária deliberará sobre a extensão do prazo em questão.

§1º Nos casos admitidos nos incisos do caput deste artigo, a transferência obedecerá à seguinte ordem:

- a) cônjuge ou companheiro estável;
- b) filho/filha;
- c) irmão/irmã.

§2º Para efetivar a essa transferência que se refere o parágrafo anterior, o substituto deverá manter a exposição do produto licenciado de forma artesanal constante na credencial original.

§3º O prazo para transferência nos casos dos incisos I e II do §1º deste artigo, terá que ser feita em até 30 (trinta) dias a contar do ocorrido.

§4º Não existindo os substitutos elencados no §1º deste artigo, o licenciamento será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§5º A validade do documento de licenciamento transferido nos termos deste artigo se estenderá até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

Art.12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda a documentação do expositor mencionada no art. 10 para cadastro e recolhimento ao erário das taxas estabelecidas no Código Tributário Municipal, observando:

- I – cumpridos os trâmites dos artigos anteriores caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a expedição de credencial aos habilitados no processo licitatório, nos termos deste decreto.

Art.13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano expedirá a credencial aos habilitados no processo licitatório, estabelecendo, ainda, o modelo da credencial para participação em feiras por portaria que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – informações claras sobre os produtos credenciados, cujas características deverão ser mantidas pelo expositor;
- II – dados de identificação, foto atualizada e assinatura do expositor;
- III – localização da vaga a ser utilizada;
- IV – assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 14. Ocorrerá a desistência quando:

- I – o permissionário, por motivo não justificado, não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado;
- II – o permissionário, tendo iniciado o exercício da atividade, requerer ao Poder Executivo a revogação do licenciamento.

§1º No caso de a desistência do licenciado ocorrer durante os quatro primeiros anos, o licenciamento será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§2º No caso de a desistência ocorrer no último ano da vigência da licença, será o licenciamento restituído ao Poder Executivo, a fim de que seja concedido por meio de nova licitação.

§3º Se houver prorrogação, o licenciamento a que se refere o § anterior será concedido à pessoa habilitada imediatamente classificada na respectiva licitação.

§4º A pessoa desistente não estará isenta de suas obrigações fiscais junto ao Poder Público.

Art.15. O Poder Executivo reservará vagas nas feiras até o limite de 10% (dez por cento), distribuídos entre:

- I – entidades assistenciais ou filantrópicas (3%);
- II – empreendimentos populares solidários reconhecidos pela Lei 4.025/2006 (2%);
- III – portadores de deficiências físicas com capacidade comercial e produtiva (5%).

Parágrafo único. Os contemplados mencionados no caput deste artigo ficarão isentos do pagamento das taxas incidentes.

Art.16. É vedada a detenção de mais de uma licença para participação em feiras, pelo mesmo expositor, sendo essa proibição extensiva ao cônjuge e aos parentes até o



terceiro grau civil, conforme incisos do §3º do art. 10 deste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Direitos e Deveres

Art.17. São direitos do expositor:

- I – ausentar-se por 01 (um) dia/feira ao mês, até o máximo de 08 (oito) em um período de 01 (um) ano;
- II – ausentar-se por 01 (um) mês de férias ao ano, as quais poderão ser divididas em, no máximo, duas vezes dentro do mesmo período, devendo comunicar a Regional Administrativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nas ausências referidas nos incisos I e II do caput deste artigo, sua substituição poderá ser feita pelo preposto designado, que se sujeitará às normas contidas neste Decreto.

Art. 18. São deveres do expositor:

- I – adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
- II – afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo;
- III – apresentar seus produtos e trabalhos em barracas padronizadas aprovadas pelo órgão competente;
- IV – colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando informações solicitadas e apresentando todos os documentos pertinentes à atividade;
- V – deixar afixada na barraca a credencial, acompanhada da respectiva guia de arrecadação devidamente quitada;
- VI – expor e comercializar na feira apenas os materiais e produtos para os quais esteja licenciado;
- VII – expor somente produtos que atendam ao disposto no art. 2º deste decreto;
- VIII – justificar as faltas que excedam mais de um dia/feira ao mês;
- IX – manter a balança aferida e nivelada, quando for o caso;
- XI – manter a limpeza da área comum da feira, respeitando o meio ambiente, principalmente no descarte de resíduos, tais como óleo usado em frituras e gorduras;
- XII – manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
- XIII – manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
- XIX – manter relacionamento cordial com outros expositores e com a Administração da Feira;
- XX – manter asseio pessoal;
- XXI – não expor produtos industrializados;
- XXII – não utilizar letreiros, cartazes, faixas ou outros processos que venham causar poluição sonora ou visual, conforme o Regimento Interno da respectiva feira;
- XXIII – respeitar a criação dos demais expositores, não expondo imitações ou cópias de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor;
- XXIV – respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
- XXV – respeitar o Decreto de limpeza pública e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
- XXVI – respeitar o disposto neste Decreto, no Regimento Interno da respectiva feira e as determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Administração Regional;
- XXVII – respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
- XXVIII – responder à chamada, exceto nos casos de substituição autorizados por este Decreto, quando a chamada será respondida pelo preposto;
- XXIX – ratar com urbanidade do público em geral e os clientes.

Parágrafo único. Constatada a semelhança, imitação ou cópia de trabalho ou produto já apresentado por outro expositor, o caso será encaminhado para a Administração Regional, que dará seu parecer após consulta à Comissão Paritária de Feiras.

Art. 19. É proibido ao expositor:

- I – faltar injustificadamente a 01 (um) dia de feira/mês, ou 08 (oito) dias feira/ano;
- II – apregoar mercadoria em voz alta;
- III – vender produtos diferentes dos constantes na credencial;
- IV – fazer uso dos passeios, da arborização pública, do mobiliário urbano, das fachadas ou quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposições, depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames ou apetrechos, afixação de faixas e cartazes para suporte de toldos ou barracas, exceto nos casos autorizados pelo órgão municipal competente;
- V – ocupar espaço maior do que lhe foi licenciado;
- VI – explorar a licença para participação em feiras exclusivamente por meio de preposto;
- VII – lançar, na área da feira ou em seus arredores, detritos, gorduras e águas servidas ou lixo de qualquer natureza;
- VIII – vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
- IX – utilizar engenhos de publicidade (letreiro, cartazes, faixas e dentre outros) no local de realização da feira;
- X – fazer propaganda de caráter político-partidário ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione, bem como utilizar a barraca como espaço para uso de bandeiras, símbolos ou mensagens;
- XI – comercializar animais vivos, exceto peixes ornamentais;
- XII – consumir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes e/ou trabalhar alcoolizados ou sob efeito de tóxicos ou narcóticos, bem como permanecer sem camisa durante a realização da feira;
- XIII – comercializar bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral ou qualquer líquido em garrafas e copos de vidros;
- XIV – utilizar mesas e cadeiras além do permitido no Regimento Interno de feiras, sob pena de apreensão do excedente e das penalidades cabíveis previstas neste Decreto;
- XV – extrapolar o horário estabelecido no art. 3º deste Decreto;
- XVI – alugar barracas ou ceder direitos às outras pessoas;
- XVII – utilizar de “expositor-atrassador”, ou seja, aquele que fornece produtos de qualquer natureza para revenda em outra barraca ou que revende produtos adquiridos de terceiros, expositores ou não.

#### CAPÍTULO V

##### Das penalidades

Art. 20. Os expositores estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão por 30 (trinta) dias do licenciamento e respectiva credencial;
- III – cancelamento do licenciamento e respectiva credencial;
- IV – apreensão de mercadorias;

§1º São passíveis de advertências as infrações aos incisos II, IX, X, e XIV do art. 19, deste Decreto, sendo que essas advertências deverão ser feitas por escrito.

§2º São passíveis de suspensão as infrações aos incisos VII e XII, do art. 19, deste Decreto, bem como a ocorrência do expositor em 02 (duas) advertências.

§3º São passíveis de cancelamento do licenciamento e respectiva credencial, as infrações aos incisos I, VI, VIII, XI, XVI e XVII do art. 19, deste Decreto, bem como a ocorrência do expositor em 03(três) advertências.

§4º São passíveis de apreensão de mercadorias as infrações dos incisos III, IV, V, IX e XIII, do art. 19 deste Decreto.

I – A apreensão dos bens indicados no inciso IX do art. 19 deste Decreto somente ocorrerá se o expositor, mesmo após ser devidamente advertido nos termos do §1º deste artigo, permanecer utilizando os engenhos de comunicação.

§5º A devolução da mercadoria apreendida dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para produtos perecíveis.

Art. 21. As penalidades de que se trata este Decreto, serão aplicadas pelos fiscais de posturas, de vigilância sanitária e de meio ambiente, no dia da exposição, devendo o expositor ser notificado por escrito.

Parágrafo único. Havendo recusa do expositor em assinar a notificação, o fiscal deverá lavrar o auto na presença de duas testemunhas, colhendo as respectivas assinaturas e identificações.

Art. 22. O expositor poderá interpor recurso junto à Administração Regional até o terceiro dia útil após ciência da notificação de que trata o art. 21 deste Decreto.

§1º O recurso, recebido em efeito suspensivo, deverá ser julgado pela Administração Regional, até o 5º (quinto) dia útil de seu recebimento.

§2º Na hipótese de não apresentação ou indeferimento do recurso, a penalidade deverá ser aplicada a partir do próximo dia de exposição, contado, respectivamente, da aplicação da penalidade ou de seu julgamento.

Art. 23. Os expositores da feira de que trata este Decreto estão sujeitos, ainda, além das proibições elencadas neste Decreto, às legislações de posturas urbanas, sanitárias e ambiental vigentes e às penalidades nelas previstas.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

Art. 24. O Poder Público poderá, sempre que julgar necessário, avaliar a natureza e a qualidade da produção na casa do produtor, no atelier, oficina ou outro local de instalação e/ou de produção, os materiais e ferramentas usados, bem como a autenticidade de suas declarações.

Parágrafo único. Para a avaliação prevista no caput desse artigo, serão designados um assistente social, um membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e um membro da respectiva Administração Regional, ou, ainda, pessoal especializado contratado e especialistas de notório saber sobre as atividades desenvolvidas na feira, segundo critério previsto na legislação vigente.

Art. 25. Os Regimentos Internos das feiras realizadas no Município, sob a supervisão da respectiva Administração Regional, deverão ser elaborados e aprovados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno não pode conflitar com este Decreto ou com as legislações de posturas urbanas, vigilância sanitária e ambiental.

Art. 26. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano a elaboração de projeto das feiras e a fiscalização de sua implantação, com o acompanhamento da respectiva Administração Regional.

Art. 27. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Administração Regional, ouvida a Comissão Paritária das Feiras, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 28. Revoga o Decreto nº. 525, de 29 de novembro de 2006, e o Decreto nº. 216, de 20 de novembro de 2013.

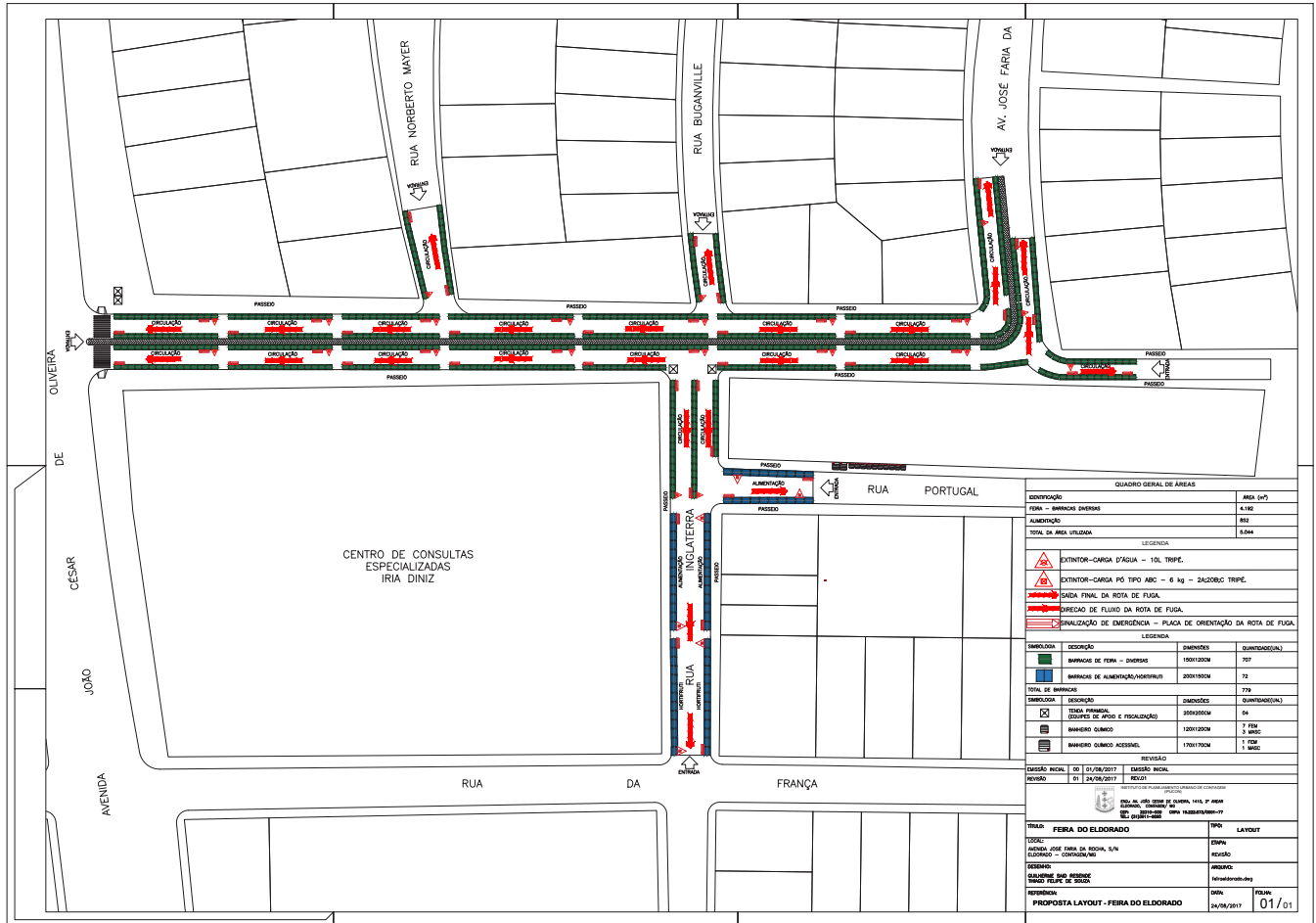
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
Prefeito de Contagem

ANEXO II

Croqui da feira, numeração e localização das barracas e vagas para os setores



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 12 de Dezembro de 2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SALA DE AULA INTERATIVA COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA, CONFORME ANEXO I DESTA TERMO DE REFERÊNCIA, PARA O INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Projeto/Atividade: Código: Fonte: ÓRGÃO 1121.12.361.0024.2211 - 44905200 010100 SEDUC

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Houve recurso, e o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doc)." Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
HQ1 SOLUÇÕES E T.I LTDA. CNPJ Nº 10.570.917/0001-85	01	R\$ 4.848.598,79
PREÇO TOTAL =====>		R\$ 4.848.598,79

Totalizando o valor da licitação em R\$ 4.848.598,79 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos)

Jáder Luís Sales Júnior  
Pregoeiro

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora R\$ 4.848.598,79 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), modalidade Pregão Eletrônico nº 092/2017, homologa a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 12 de Dezembro de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Contagem, 14 de Dezembro de 2017.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, PARA ATENDIMENTO AO PROJETO EDUCA ONLINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 449052-19 – Equipamento de Processamento de Dados  
339039-99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Houve recurso, e o Pregoeiro adjudicou o objeto do Pregão à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA – EPP – CNPJ Nº 09.505.945/0001-30	01	R\$ 40.352.057,00
PREÇO TOTAL =====>		R\$ 40.352.057,00

Totalizando o valor da licitação em R\$ 40.352.057,00 (Quarenta milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e sete reais)

Jáder Luís Sales Júnior  
Pregoeiro

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM T.I. LTDA – EPP – CNPJ Nº 09.505.945/0001-30 no valor de R\$ 40.352.057,00 (Quarenta milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e sete reais), modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2017, homologa a licitação para assinatura da respectiva ata de registro de preços.

Contagem, 14 de Dezembro de 2017.

Hugo Otávio Costa Vilaça  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017                  PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2016                  PROCESSO N.º 174/2016                  ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                  ÓRGÃOS PARTICIPANTES: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM- IPUCON, CENTRO INDUSTRIAL DE CONTAGEM – CINCO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM – CONPARQ, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON, FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM- FUNEC, FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM- FUNDAC, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  VIGÊNCIA DA ATA: 06 DE DEZEMBRO DE 2017 À 06 DE DEZEMBRO DE 2018</p> <p>AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES DE LIGAÇÃO LOCAL (LL), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TERMINAIS FIXOS INDIVIDUAIS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITEM COM PREÇO REGISTRADO ABAIXO:</p>														
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: TELEMAR NORTE LESTE S/A														
ANEXO I														
Grupo A (Itens Fixos)														
Quantidade Mensal														
ITEM	SERVIÇO	PMC	SEDOC	SAÚDE	TRANSCON	CINCO	CONPARQ	FUNEC	FUNDAC	IPUCON	TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Assinatura Terminal Fixo STFC	815	230	876	20	20	30	42	11	8	2.052	R\$ 34,90	R\$ 71.614,80	R\$ 859.377,60
2	Assinatura linha individual (NRES)	5	1	9	0	20	1	6	0	1	43	R\$ 77,99	R\$ 3.353,57	R\$ 40.242,84
3	Assinatura DDG (0800)	7	1	3	1	1	1	1	0	1	16	R\$ 79,16	R\$ 1.266,56	R\$ 15.198,72
VALOR TOTAL GRUPO A =====>														
R\$ 914.819,16														
Grupo B (Itens Variáveis – Ligações Locais)														
Minutagem Mensal														
ITEM	SERVIÇO (TIPO DE CHAMADAS)	PMC	SEDOC	SAÚDE	TRANSCON	CINCO	CONPARQ	FUNEC	FUNDAC	IPUCON	TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Local Fixo – Fixo Intragrupo	33.500	12.337	42.299	4.000	8.000	718	1.709	533	328	###	R\$ 0,00000	0,00	0,00
2	Local Fixo – Fixo Extragrupo	115.000	71.500	161.567	5.500	5.800	3.240	8.164	2.077	1.277	###	R\$ 0,07165	R\$ 26.806,06	R\$ 321.672,68
3	Local Fixo – Móvel	78.000	13.000	83.377	3.000	1.900	1.548	3.608	1.079	661	###	R\$ 0,71648	R\$ 133.389,23	R\$ 1.600.670,77
VALOR TOTAL GRUPO B =====>														
R\$ 1.922.343,45														
Grupo C (Itens Variáveis – Ligações Longa Distância Nacional)														
Minutagem Mensal														

ITEM	SERVIÇO (TIPO DE CHAMADAS)	PMC	SEDOC	SAÚDE	TRANSCON	CINCO	CONPARQ	FUNEC	FUNDAC	IPUCON	TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Longa Distância Fixo-Fixo Intrar-regional (D1, D2, D3, D4)	5.300	439	2.510	200	800	960	72	49	29	10.359	R\$ 0,29683	R\$ 3.074,86	R\$ 36.898,34
2	Longa Distância Fixo-Móvel Intrar-regional (VC2)	1.500	33	246	150	500	600	6	7	5	3.047	R\$ 1,62743	R\$ 4.958,78	R\$ 59.505,35
3	Longa Distância Fixo-Móvel Intrar-regional (VC3)	1.000	104	436	100	400	480	4	7	3	2.534	R\$ 1,62743	R\$ 4.123,91	R\$ 49.486,89
VALOR TOTAL GRUPO C=====>														R\$ 145.890,59
Grupo E (Itens Variáveis – Ligações Distância Direta Gratuita – Serviço 0800)														
Minutagem Mensal														
ITEM	SERVIÇO (TIPO DE CHAMADAS)	PMC	SEDOC	SAÚDE	TRANSCON	CINCO	CONPARQ	FUNEC	FUNDAC	IPUCON	TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Local Fixo – Fixo	5.290	20	1.200	300	800	3.240	1.709	0	1.300	13.859	R\$ 0,09424	R\$ 1.306,07	R\$ 15.672,87
2	Local Móvel – Fixo	3.890	1	1.200	150	700	718	3.608	0	700	10.967	R\$ 0,69595	R\$ 7.632,48	R\$ 91.589,80
3	Longa Distância Nacional Fixo – Fixo	30	1	1.200	100	500	0	0	0	0	1.831	R\$ 0,50480	R\$ 924,29	R\$ 11.091,47
4	Longa Distância Nacional Móvel-Fixo	30	1	1.200	100	500	0	0	0	0	1.831	R\$ 1,37580	R\$ 2.519,09	R\$ 30.229,08
VALOR TOTAL GRUPO E =====>														R\$ 148.583,21
VALOR GLOBAL ANUAL (GRUPO A+B+C+D+E) =====>														R\$ 3.173.899,17

Grupo D (Itens Variáveis – Ligações Longa Distância Internacional)																				
SERVIÇO (DESTINO DE CHAMADAS)	CONTINENTE	MINUTAGEM ANUAL PARA FIXO (PMC)	MINUTAGEM ANUAL PARA MÓVEL (PMC)	MINUTAGEM ANUAL PARA FIXO (SEDOC)	MINUTAGEM ANUAL PARA MÓVEL (SEDOC)	MINUTAGEM ANUAL PARA FIXO (SAÚDE)	MINUTAGEM ANUAL PARA MÓVEL (SAÚDE)	MINUTAGEM ANUAL PARA FIXO (TRANSCON)	MINUTAGEM ANUAL PARA MÓVEL (TRANSCON)	MINUTAGEM ANUAL PARA FIXO (CONPARQ)	MINUTAGEM ANUAL PARA MÓVEL (CONPARQ)	MINUTAGEM ANUAL PARA FIXO (FUNEC)	MINUTAGEM ANUAL PARA MÓVEL (FUNEC)	TOTAL ANUAL FIXO	TOTAL ANUAL MÓVEL	VALOR UNITÁRIO ANUAL FIXO	VALOR UNITÁRIO ANUAL MÓVEL	VALOR TOTAL ANUAL FIXO	VALOR TOTAL ANUAL MÓVEL	
África do Sul	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Angola	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Cabo Verde	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Egito	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Guiné-Bissau	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84

Moçambique	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
São Tomé e Príncipe	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 11,45180	R\$ 11,45180	R\$ 1.030,66	R\$ 1.030,66	R\$ 2.061,32
Somália	ÁFRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Demais Países África		60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 508,38	R\$ 508,38	R\$ 1.016,76
Canadá	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Cuba	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 8,45410	R\$ 8,45410	R\$ 760,87	R\$ 760,87	R\$ 1.521,74
Estados Unidos	AMÉRICA	160	160	40	20	40	20	40	20	40	20	40	20	40	360	180	R\$ 0,71549	R\$ 0,71549	R\$ 257,58	R\$ 128,79	R\$ 386,37
Groenlândia	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
México	AMÉRICA	60	60	15	10	15	10	15	10	15	10	15	10	15	135	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 177,93	R\$ 118,62	R\$ 296,55
Argentina	AMÉRICA	80	80	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	180	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 237,24	R\$ 118,62	R\$ 355,86
Bolívia	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Chile	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Colômbia	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Ilhas Malvinas	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Paraguai	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Peru	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Uruguai	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Venezuela	AMÉRICA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 118,62	R\$ 118,62	R\$ 237,24
Demais Países Américas		80	80	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	180	90	R\$ 1,31801	R\$ 1,31801	R\$ 237,24	R\$ 118,62	R\$ 355,86
China	ÁSIA	60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 508,38	R\$ 508,38	R\$ 1.016,76
Cingapura	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Coréia do Sul	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Diego Garcia	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 18,52268	R\$ 18,52268	R\$ 1.667,04	R\$ 1.667,04	R\$ 3.334,08
Hong Kong	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Índia	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Israel	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Japão	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Macau	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Malásia	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Tailândia	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Taiwan	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Timor Leste	ÁSIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 18,52268	R\$ 18,52268	R\$ 1.667,04	R\$ 1.667,04	R\$ 3.334,08
Demais Países Ásia		60	60	15	10	15	10	15	10	15	10	15	10	15	135	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 508,38	R\$ 338,92	R\$ 847,30

Alemanha	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Áustria	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Bélgica	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Dinamarca	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Espanha	EUROPA	60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 139,80	R\$ 139,80	R\$ 279,60	
Finlândia	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
França	EUROPA	60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 139,80	R\$ 139,80	R\$ 279,60	
Holanda	EUROPA	60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 139,80	R\$ 139,80	R\$ 279,60	
Itália	EUROPA	60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 139,80	R\$ 139,80	R\$ 279,60	
Noruega	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Portugal	EUROPA	60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 139,80	R\$ 139,80	R\$ 279,60	
Reino Unido	EUROPA	60	60	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	135	135	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 139,80	R\$ 139,80	R\$ 279,60	
Rússia	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Suécia	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Suíça	EUROPA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 93,20	R\$ 93,20	R\$ 186,40
Demais Países Europa		80	80	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	180	180	R\$ 1,03557	R\$ 1,03557	R\$ 186,40	R\$ 186,40	R\$ 372,80	
Austrália	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Ilhas Cook	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Ilhas Nauru	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 18,52268	R\$ 18,52268	R\$ 1.667,04	R\$ 1.667,04	R\$ 3.334,08
Ilhas Niue	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Ilhas Salomão	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Nova Zelândia	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Toquelau	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Tuvalu	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Vanualu	OCEANIA	40	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	90	90	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 338,92	R\$ 338,92	R\$ 677,84
Demais Países Oceania		80	80	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	180	180	R\$ 3,76575	R\$ 3,76575	R\$ 677,84	R\$ 677,84	R\$ 1.355,68	
VALOR TOTAL GRUPO D =====>																				R\$ 42.262,76	

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.622

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 29076/2017-02A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV, Padrão "P18", matrícula nº. 1115380, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a Servidora CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA SCARPELLI, a partir de 09 de outubro de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bem com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 28 de novembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem



HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.625

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o Ofício nº FUNARBE Nº 955/2017, de autoria do Presidente da Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE, e nos termos o Artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; REVOGA a partir de 27 de novembro de 2017, o Ato Administrativo nº 19.472, datado de 02 de março de 2017, que concede a CESSÃO do Servidor RODRIGUES EUSTAQUIO CIPRIANO JUNIOR, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente de Gestão Educacional, Nível XII, Padrão "P1", para a Fundação Artístico-Cultural de Betim - FUNARBE, pelo período de 1º(primeiro) de janeiro de 2017 à 31 de dezembro.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de novembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.626

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, ainda, a Lei complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 110, de 1º(primeiro) de junho de 2011, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.788, de 24 de fevereiro de 2012; e, por fim, considerando os despachos exarados no Ofício/SMDS/GAB/DIADFI/175/2017; CONCEDE AUTORIZAÇÃO para o exercício de jornada de trabalho ampliada, flexibilizada para 40(quarenta) horas semanais, pelo período de um ano, a contar de 30 de dezembro de 2017, às servidoras titulares de cargo de provimento efetivo, lotadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, abaixo relacionadas.

SERVIDORA	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL	PADRÃO
TANIA SUELY DE SALES	1435287	Assistente Social	XII	P11
VIVIANE MADUREIRA DE MATOS	1433403	Assistente Social	XII	P15

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de novembro de 2017.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.627

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o GP.EXTER – 0251/OF, de autoria Do Prefeito de Belo Horizonte; considerando, ainda, o Artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; PRORROGA a disponibilidade da Servidora MARILEUSE CARMO DA CRUZ, titular do cargo de provimento Profissional de Saúde de Nível Superior I, Nível VI, Grau "N", matrícula 01113719, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o Município de Belo Horizonte, sem ônus para a Administração Direta do Município de Contagem, pelo período de 1º(primeiro) de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, nos termos do Inciso I, Artigo 1º, de Decreto 1.839 de 04 de maio de 2012; sendo que o recolhimento e repasse da contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o citado servidor estiver em exercício, nos termos do Artigo 17, Lei Complementar nº 005 de 12 de julho de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de novembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.628

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO:

o disposto no Artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990;

os ofícios OFÍCIO N. DGP/438/2017 de autoria do Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região e MEMO.GAB-GP Nº 1633/2017 de autoria do Chefe de Gabinete do Município de Contagem;

que os servidores requisitados a prestar serviços em outra entidade diversa daquela que ele prestou concurso poderá ter que tornar ao órgão de origem a qualquer tempo, já que sua cessão é temporária e precária;

que o cessionário, por usufruir da força de trabalho direta do trabalhador, investe-se no poder de comando e no poder disciplinar, mas não se transforma em empregador;

que o poder de comando é o de direção que se complementa com o disciplinar que controla o desempenho da função e a conduta laboral do servidor, possuindo, ainda, o condão de aplicar as penas disciplinares previstas no Direito Administrativo;

o art.200, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), em especial no §2º, do citado Regimento, que diz que o servidor municipal poderá prestar serviços em órgãos com jurisdição nos limites do Município cedente;

por fim, considerando que o ATO Nº 75/2013/CJSJT.GP.SG.CGPES, publicado em 25 de março de 2013, estabeleceu no artigo 2º, inciso I, que o TRT efetuará o reembolso das despesas com a remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos; RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a DISPONIBILIDADE dos Servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos de provimento efetivo, para atuarem no Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, pelo período de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018:

MATRÍCULA	SERVIDOR(a)	CARGO EFETIVO
1080969	Antônio Gomes do Nascimento	Encarregado de Serviços Gerais

1099163	Assundalia Soares de Souza	Assistente Administrativo I
1128112	Cláudia Maria Sacramento	Assistente Administrativo II
1115371	Hudson Malaquias Pereira	Encarregado de Serviços Gerais
1093378	Iêda Aparecida Campos	Assistente Administrativo II
1115614	Ivone Aparecida de Moura	Assistente Administrativo II
1055417	Maria Aparecida Filogomes	Assistente Administrativo II
1090875	Sávio Marcio da Silva	Técnico em Processamento de Dados II
1138274	Sergio Ribeiro de Andrade	Encarregado de Serviços Gerais
1098892	Simone Cristina Bertasso	Técnico em Processamento de Dados II

Art.2º O ônus da disponibilidade dos servidores citados no artigo 1º, deste Ato Administrativo, será do Município de Contagem, mediante ressarcimento, ficando o cessionário obrigado a repassar mensalmente os valores correspondentes a remuneração dos servidores, bem como a contribuição previdenciária a favor do Regime Próprio de Previdência do Município de Contagem – PreviCon.

§1º Computar-se-ão para efeito de ressarcimento todas as parcelas integrantes da remuneração paga ao servidor cedido e seus respectivos benefícios sociais, diretos ou indiretos, incluídos em folha de pagamento, e os encargos sociais patronais decorrentes do vínculo junto ao órgão cedente.

§2º O TRT-3ª Região, como cessionário, deverá ressarcir ao Município de Contagem, enquanto cedente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao recebimento de ofício informando o valor da remuneração do cargo efetivo do servidor cedido a ser ressarcida, sob pena de revogação da cessão.

§3º O ressarcimento poderá incluir despesas de exercícios anteriores, desde que referentes a período em que já vigente a cessão.

Art.3º Caberá ao Município de Contagem, como ente cedente, o controle, a cobrança do ressarcimento, bem como manter atualizados no cadastro do sistema de administração de pessoal os dados referentes à cessão.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de novembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS  
 Prefeito de Contagem  
 HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.629

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o Of. Nº 70/2017/GPE/RF de Aatoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e MEMO.GAB-GP Nº 1944/2017 de autoria do Chefe de Gabinete de Contagem; considerando, ainda, o Artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; PRORROGA a disponibilidade do Servidor LINDOMAR DIAMANTINO SEGUNDO, titular do cargo de provimento Professor de Educação Básica PEB2, Nível XIII, Padrão "P8", matrícula 01078867, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sem ônus para a Administração Direta do Município de Contagem, pelo período de 1º(primeiro) de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, nos termos do Inciso I, Artigo 1º, de Decreto 1.839 de 04 de maio de 2012; sendo que o recolhimento e repasse da contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o citado servidor estiver em exercício, nos termos do Artigo 17, Lei Complementar nº 005 de 12 de julho de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de novembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS  
 Prefeito de Contagem  
 HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.630

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o Of. Nº 71/2017/GPE/RF de Aatoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e MEMO.GAB-GP Nº 1944/2017 de autoria do Chefe de Gabinete de Contagem; considerando, ainda, o Artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; PRORROGA a disponibilidade da Servidora MARILIA JARDIM DE SOUSA, titular do cargo de provimento Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIII, Padrão "P7", matrícula 01276952, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sem ônus para a Administração Direta do Município de Contagem, pelo período de 1º(primeiro) de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, nos termos do Inciso I, Artigo 1º, de Decreto 1.839 de 04 de maio de 2012; sendo que o recolhimento e repasse da contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o citado servidor estiver em exercício, nos termos do Artigo 17, Lei Complementar nº 005 de 12 de julho de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 29 de novembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS  
 Prefeito de Contagem  
 HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.688

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 13445/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV, Padrão "P2", matrícula nº. 01427020, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a Servidora TAMYRIS GABRIELA DUARTE DA SILVA BELO, a partir de 1º(primeiro) de agosto de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bem com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 06 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS  
 Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.696

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 19903/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV, Padrão "P6", matrícula nº. 01357936, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a Servidora MARCELI SERRAT DE MENEZES, a partir de 28 de novembro de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bem com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 11 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.697

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 19447/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB2, Nível XIII A, Padrão "P4", matrícula nº. 01334596, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Servidor JOAO MARCELO DE GUIMARAES DIAS, a partir de 13 de novembro de 2017; devendo o servidor apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bem com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 11 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.704

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o Ofício nº 1.163/2017/GAB/SEDUC, de autoria do Secretário Municipal de Educação de Contagem; considerando, ainda, o Artigo 92, parágrafo único, da Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; Coloca à DISPOSIÇÃO do Município de Belo Horizonte, o Servidor ADEMILTON APARECIDO DE ARAUJO, titular do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB2, matrícula nº. 01156531, Nível XIII A, Padrão "P4", sem ônus para a Administração Direta do Município de Contagem, pelo período de 10 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017, nos termos do Inciso I, Artigo 1º, de Decreto 1.839 de 04 de maio de 2012; sendo que o recolhimento e repasse da contribuição ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o citado servidor estiver em exercício, nos termos do Artigo 17, Lei Complementar nº 005 de 12 de julho de 2005.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.706

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 18050/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Agente de Educação Infantil, Nível VI-A, Padrão "P2", matrícula nº. 01413550, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Servidora MARIA WILMA DA SILVA BESSA, a partir de 17 de novembro de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.707

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 16060/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIII A, Padrão "P5", matrícula nº. 01277207, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Servidora OZANA VERA LEAL, a partir de 28 de setembro de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.708

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 18245/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990; EXONERA, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares, Nível I, Padrão "P9", matrícula nº. 01361631, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Servidora YEDA APARECIDA TAVARES, a partir de 20 de outubro de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 12 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 20.710

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando os despachos exarados no Processo nº 16027/2017-01A; nos termos do Artigo 31 da Lei nº. 2.160, de 20 de dezembro de 1990;

Art.1º TORNAR SEM EFEITO o Ato Administrativo nº 20.621, datado de 28 de novembro de 2017.

Art.2º EXONERAR, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica PEB1-II, Nível XIII, Padrão "P4", matrícula nº. 1144509, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a Servidora ROSIMEIRE BRUM, a partir de 28 de setembro de 2017; devendo a servidora apresentar ao Departamento de Gestão de Pessoas Declaração de Bem com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 13 de dezembro de 2017.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 20.711

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30/2005; considerando, em especial, o disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº 062, de 12 de maio de 2009; e, nos termos dos despachos exarados no OF.PMC/SEAD/DEGP nº 1015/2017; CONCEDE O AFASTAMENTO PRELIMINAR, previsto no §14º do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Contagem (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 019, de 31 de janeiro de 2000), a partir de 1º(primeiro) de dezembro, COM PROVENTOS INTEGRAIS, aos servidores abaixo relacionados, titulares dos respectivos cargos de provimento efetivo, até que seja finalizado o processo de pedido de aposentadoria.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ADEMIR VAZ DE OLIVEIRA	01161136	Motorista	Secretaria Municipal de Administração
ALIMAR DUVAL ARCANJO	01108294	Auxiliar Técnico em Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
BOLIVAR BERNARDES MACHADO FILHO	21065471	Professor de Educação Básica PEB2	Secretaria Municipal de Educação
MARIA DO ROSARIO MOURA VILELA	01092312	Professor de Educação Básica PEB2	Secretaria Municipal de Educação
MARIA HELENA DA SILVA EMEDIATO DE OLIVEIRA	01084077	Professor de Educação Básica PEB2	Secretaria Municipal de Educação
MARIA LINA RIBEIRO FLORES	01069124	Professor de Educação Básica PEB1-I	Secretaria Municipal de Educação
SANIA MARIA HILARINO	01132586	Pedagogo PED1	Secretaria Municipal de Educação
TEREZINHA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	01098779	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Saúde

Palácio do Registro, em Contagem, aos 14 de dezembro de 2017.

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA

Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Saúde

### RATIFICAÇÃO

DISPENSA 141/2017 - PAC Nº. 261/2017

OBJETO: Aquisição de 10 carimbos datador com texto automático para realizar os malotes, CEAPS E Unidades /Distritos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10-302-0056-2326 339039 62 CR 830/831/832 214801/214901/215001

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa:

- MOISES MARQUES JOAO DE DEUS-ME inscrita no CNPJ nº. 20.616.131/0001-05, no valor total de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais).

Publique – se.

Contagem, 12 de dezembro de 2017.

Bruno Diniz Pinto  
Secretário Municipal de Saúde

### RATIFICAÇÃO

DISPENSA 137/2017 - PAC Nº. 262/2017

OBJETO: Aquisição de 180 pastas malote Nylon com 320x400MM ACP ML 30 para realizar os malotes, CEAPS E Unidades /Distritos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10-302-0056-2326 339030 16 CR 813/814 214801/214901  
339039 62 CR830/831

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa:

- LEANDER CRISTIANO DE SOUZA SABINO 12367289638, inscrita no CNPJ nº. 22.029.933/0001-44, no valor total de R\$ 2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais).

Publique – se.

Contagem, 12 de dezembro de 2017.

Bruno Diniz Pinto  
Secretário Municipal de Saúde

### RATIFICAÇÃO

DISPENSA 131/2017 - PAC Nº. 274/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento do exame Enteroscopia por cápsula (CAPSULA ENDOSCOPICA) visando atender a ordem judicial em

favor do usuário da rede SUS/Contagem Sr. Joaquim Gomes Lisboa, conforme processo 0079.17.028.291-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10-302-0056-2326 339091 00 CR 1351/1352 214901/214801

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S<sup>a</sup>, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa:

- INSTITUTO DE CIRURG E GAST PROF JOSE G P COELH S/C LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 42.784.066/0001-60, no valor total de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

Publique – se.

Contagem, 12 de dezembro de 2017.

Bruno Diniz Pinto  
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

DISPENSA 136/2017 - PAC Nº. 281/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento do Exame Teste do Suor visando atender a ordem judicial em favor do usuário da rede SUS/Contagem Letícia Vitoria Gonçalves Diniz, conforme ordem judicial 0045391-05.2017.8.13.0079.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10-302-0056-2326 339091 00 CR 1351/1352 214901/214801

DESPACHO:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.S<sup>a</sup>, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa:

- FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, inscrita no CNPJ nº. 18.720.938/0001-41, no valor total de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

Publique – se.

Contagem, 12 de dezembro de 2017.

Bruno Diniz Pinto  
Secretário Municipal de Saúde

RERRATIFICAÇÃO

DISPENSA 138/2017 - PAC Nº. 283/2017

OBJETO: Aquisição de bateria de teste de contato alérgico para a vigilância em saúde para ações específicas do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador para diagnóstico de dermatite de contato alérgico em trabalhadores em cumprimento com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10-302-0056-2326 339030 35 CR 815 215001

DESPACHO:

Onde se lê:  
Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa:

- FARMACIA DE MANIPULAÇÃO DI NATALE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.208.269/0001-20, no valor total de R\$ 1.1700,00 (Mil Cento e Setenta Reais).

Leia-se:

Senhor Secretário,

Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa:

- FARMACIA DE MANIPULAÇÃO DI NATALE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.208.269/0001-20, no valor total de R\$ 1.170,00 (Mil Cento e Setenta Reais).

Publique – se.

Contagem, 05 de dezembro de 2017.

Bruno Diniz Pinto

Secretário Municipal de Saúde

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 075/2017, Processo nº 184/2017, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO DA PROPOSTA Nº 18715.508000/1120-03, CONTA: 624027-0, sendo o valor total de R\$ 308.952,00 (trezentos e oito mil novecentos e cinquenta reais), para as licitantes BAUMER S/A., sendo o valor de R\$ 157.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) para licitante PHOENIX INDUSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, totalizando o estimado em R\$ 466.452,00. - Projeto/ Atividade: 11.122.0008.1129 /10.302.0056.2326; Natureza de Despesa: 449052 04/ 449052 04 – Fonte : 010200 /212322 /2149014. O Secretario Municipal de Saúde, Bruno Diniz Pinto. Em 12 de Dezembro de 2017.

Aviso de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, informa data para a realização do Pregão Presencial Nº 089/2017 - cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR (COBERTURAS ESPECIAIS / CURATIVOS) EM ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – Data: 08 de janeiro de 2018 às 09h00min – Local: Av. Gal. David Sarnoff, 3.113 – Cidade Industrial – Contagem/MG. RETIRADA DE EDITAL: <http://www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes> ou informações através do e-mail: [famuc.licitacao@contagem.mg.gov.br](mailto:famuc.licitacao@contagem.mg.gov.br) – Comissão Permanente de Licitação – Equipe de Pregão. Bruno Diniz Pinto, Secretário Municipal de Saúde. Em 14 de dezembro de 2018.

## Conparq

PORTARIA N. 006 de 28 de dezembro de 2017.

Fica designada a servidora VIVIANE SOUZA FRANÇA para responder interinamente pela Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – CONPARQ, em substituição ao Titular da Fundação em todas as suas atribuições.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PARQUES E ÁREAS VERDES DE CONTAGEM – CONPARQ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei n. 4.135 de 28 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VIVIANE SOUZA FRANÇA, Vice Presidente da Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – CONPARQ, Matrícula n. 30001152, para responder interinamente pelas atribuições de Presidente da Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – CONPARQ, no período de 02/01/2018 a 22/01/2018, podendo assinar documentos e deliberar sobre todas as questões atinentes a esta Fundação, respeitadas as competências que lhe são atribuídas por Lei.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Contagem, 28 de dezembro de 2017.

WAGNER DONATO RODRIGUES

Presidente da Fundação Municipal de Parques e Áreas Verdes de Contagem – CONPARQ,

**Famuc**

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 289

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 281º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 15/12/2017 a 22/12/2017:

Médico Pediatra - 1º Classificado

Contagem, 06 de Dezembro de 2017.

KENIA SILVEIRA CARVALHO  
Secretaria Adjunta executiva de Saúde  
Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 290

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 282º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 15/12/2017 a 18/12/2017:

Médico Ginecologista Obstetra - 1º Classificado

Contagem, 11 de Dezembro de 2017.

KENIA SILVEIRA CARVALHO  
Secretaria Adjunta executiva de Saúde  
Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 291

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 283º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 15/12/2017 a 18/12/2017:

Médico Cirurgião Geral - 1º ao 2º Classificado

Médico Clínico Geral - 1º ao 2º Classificado

Contagem, 11 de Dezembro de 2017.

KENIA SILVEIRA CARVALHO



Secretaria Adjunta executiva de Saúde  
 Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 292

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem, o Secretário Municipal de Saúde, convoca os aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2014 – 284º resultado, da função e classificação abaixo relacionada, a comparecer ao setor de Admissão da FAMUC, de segunda à sexta-feira, de 09 às 11 horas ou de 14 às 16 horas, localizada na Avenida General David Sarnoff, nº 3.113 – Bairro Jardim Industrial, Contagem/ MG, no período de 15/12/2017 a 18/12/2017:

Médico da Família - 1º ao 3º Classificado

Contagem, 12 de Dezembro de 2017.

KENIA SILVEIRA CARVALHO  
 Secretaria Adjunta executiva de Saúde  
 Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7893, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital  
 281º Resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO PEDIATRA	1º	ANA PAULA RIBEIRO MAIA OLIVEIRA	30,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:  
 Nelson Paloma de Andrade  
 Jose Carlos Matos  
 Giulliana de Aguiar Cantoni

Contagem, 06 de Dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7893, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital  
 282º Resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	1º	DIENE ALMEIDA SEIXAS CARPIO	40,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:  
 Nelson Paloma de Andrade  
 Jose Carlos Matos  
 Giulliana de Aguiar Cantoni

Contagem, 11 de Dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7893, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital  
 283º Resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO CIRURGIAO GERAL	1º	ISADORA MOTA AGUIAR	40,00	CLASSIFICADO
MÉDICO CIRURGIAO GERAL	2º	TATIANE RUFINO VIEIRA	40,00	CLASSIFICADO

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO CLINICO GERAL	1º	AUGUSTO CABRAL AGUIAR	5,00	CLASSIFICADO
MÉDICO CLINICO GERAL	2º	ANGELA DEISE SOARES SILLUZIO	5,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:  
 Nelson Paloma de Andrade  
 Jose Carlos Matos  
 Giulliana de Aguiar Cantoni

Contagem, 11 de Dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
 ESTADO DE MINAS GERAIS  
 FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

A Comissão de Avaliação dos Títulos da FAMUC, constituída através da Portaria 7893, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, conforme o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2014, segue abaixo a classificação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014, após julgamento realizado pela Comissão, conforme os critérios definidos no referido edital  
 284º Resultado de Classificação do Processo Seletivo Simplificado FAMUC/PSS Nº 01/2014

FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS	RESULTADO
MÉDICO DA FAMILIA	1º	STEFANIE VILLAS BOAS FRANCISCO	40,00	CLASSIFICADO
MÉDICO DA FAMILIA	2º	RODOLFO AUGUSTO DE OLIVEIRA MANO	40,00	CLASSIFICADO
MÉDICO DA FAMILIA	3º	YAN BARBOSA LOPES DOS ANJOS	40,00	CLASSIFICADO

Comissão de Avaliação de Títulos:  
 Nelson Paloma de Andrade  
 Jose Carlos Matos  
 Giulliana de Aguiar Cantoni

Contagem, 12 de Dezembro de 2017

PORTARIA Nº 8221, de 06 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a efetivação de servidor em cargo público e dá outras providências.

O Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - FAMUC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 197, de 22 de dezembro de 2015, e especialmente a prevista no artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Contagem, considerando o Processo de Estabilidade (efetivação) nº 04/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a decisão apresentada em Processo de Avaliação de Desempenho, pela COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, (Portaria FAMUC nº 7.925 de 31 de março de 2017).

Art. 2º – Em decorrência da homologação, tem os servidores abaixo especificados o direito à EFETIVAÇÃO no serviço público, tornando-se ESTÁVEIS, para todos os efeitos;

Matrícula	Servidor	Cargo	Data de admissão	Data de efetivação
202950	REGINA SILVA DO NASCIMENTO	ENFERMEIRO - 20H	20/10/2014	20/10/2017
202631	FLÁVIA APARECIDA CIPRIANO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30H	24/02/2014	22/10/2017
202893	ENY KOURY MARTINS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30H	03/09/2014	26/10/2017
202956	GRAZIELLE SOUZA SILVA TRINDADE	ENFERMEIRO - 24H	29/10/2014	29/10/2017
202860	CINARA SILVA MICHELETTI CAETANO	ENFERMEIRO - 24H	28/08/2014	02/11/2017
202918	LUCIENE ALVES DA SILVA LIMA	ENFERMEIRO - 20H	01/09/2014	10/11/2017

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos as datas das respectivas efetivações.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 06 de dezembro de 2017.

Bruno Diniz Pinto  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Presidente da Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem

**Fundac**

Ata da reunião da Comissão de Processamento de Doações para o Evento Natal Iluminado.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às quinze horas, reuniram-se na Casa Amarela do Centro Cultural Prefeito Francisco Firmo de Mattos Filho, sede da Fundação Cultural do Município de Contagem-Fundac, na rua Dr. Cassiano nº 120, Centro, Contagem-MG, à Comissão de Processamento de Doações para a análise das propostas de patrocínio para o evento Natal Iluminado, que acontece na praça da Jabuticaba tendo como membros: Ana Carolina Coimbra Kroger (relatora), João Flores Alkimi (presidente) e Ulisses Daniel de Campos Rocha (membro), nomeados pela Portaria nº 13/2017. Antes de iniciar a análise das propostas foi colocado em pauta os casos omissos no edital, como das empresas que por sua natureza e atuação são apoiadoras naturais, mas, sem necessariamente, serem patrocinadores, como é o caso da CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais), concessionária pública que detém o monopólio da iluminação residencial e pública no Estado de Minas Gerais e responsável pela iluminação de natal do evento, além dos meios de comunicação que divulgam o evento na cidade como: NossaTV e Rádio Liberdade, sendo essas entidades apoiadoras do evento. Após a análise desses casos, foi deliberado que as empresas com esse perfil ou que não tenham como foco a divulgação comercial de sua marca, poderão atuar como apoio do evento, sem contudo, participarem do edital, que tem por objeto único as propostas de patrocínio e não de apoio institucional. Em seguida iniciou-se a análise das propostas de patrocínio encaminhadas pelas empresas: DRUGSTAR LTDA-EPP (DROGANORTE) CNPJ-41.740.796/0001-04, DISTRIBUIDORA 19 LTDA-EPP (RHEOLI) CNPJ-27.187.833/0001-60, CHURRASCARIA TREVO CONTAGEM (CARRETÃO TREVO) CNPJ-25.321.191/0001-14, BANCO BMG S.A. (BANCO BMG) CNPJ- 61.186.680/0001-74. As respectivas empresas apresentaram suas propostas de patrocínio em serviços a saber: DRUGSTAR-DROGANORTE apresentou a Casa do Papai Noel na casa verde ao lado do Centro Cultural na Praça da Jabuticaba para compor o evento de natal com: Trenó e Renas, presépio e todo o mobiliário da Casa do Papai Noel. A DISTRIBUIDORA 19-RHEOLI apresentou a proposta para instalação do sistema de câmeras para a segurança do evento. A CHURRASCARIA TREVO CONTAGEM-CARRETÃO TREVO apresentou a proposta de lanche (alimentação) para as equipes que trabalharão no evento. O BANCO BMG S.A.- BANCO BMG apresentou a proposta de contribuir com parte da estrutura do evento e, também, de parte da decoração do evento na Praça da jabuticaba. Após a análise das propostas e por não haver nenhuma proposta igual ou conflitante, foram todas as propostas de patrocínio apresentadas aprovadas por unanimidade. Foi colocada em discussão o período para a entrega dos produtos e serviços que comporão os patrocínios para a realização do evento, visto que muitos deles deverão ser entregues ao longo da realização do próprio evento, que durará vinte e três dias, o que vai dificultar a homologação dos respectivos patrocínios e a divulgação das marcas das empresas em tempo hábil. Sendo o edital omissos em relação a essa questão, coube a esta Comissão, por determinação do próprio edital, deliberar sobre esse assunto. Após breve debate a Comissão por unanimidade dos votos, decidiu que será dado um prazo para as empresas doadoras e a Fundac acertarem esse cronograma de entrega das doações apresentadas nas propostas e a respectiva publicação no Diário Oficial-DOC. As equipes da Fundac ficarão responsáveis em acompanhar o processo, especialmente, os organizadores do evento e a administração geral da Fundac. Não havendo nada mais a tratar eu, Ana Carolina Coimbra Kroger,

lavrei e assinei a presente ata que segue assinada pelos outros membros da Comissão de Processamento de Doação.

PORTARIA Nº 015/2017 de 14 de dezembro de 2017

Constitui Comissão de Habilitação composta por técnicos da Fundac e destinada a processar as inscrições do Edital Fundac nº 009/2017 – Edital de Chamamento Público nº 008/2017 para seleção e premiação de iniciativas culturais para desenvolvimento da “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM (MG)”.

O Presidente da Fundação Cultural de Contagem – Fundac, Mário Fabiano da Silva Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Habilitação composta por técnicos da Fundac e destinada a processar as inscrições do Edital Fundac nº 009/2017 – Edital de Chamamento Público nº 008/2017 para seleção e premiação de iniciativas culturais para desenvolvimento da “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM (MG)”, nos termos dos itens 9.1.3 do Edital.

Art. 2º – A Comissão de Habilitação será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – João Flores Alkmin – Matrícula 10230062;
- II – Márcia Valéria Rodrigues Moreira – Matrícula 10230038;
- III – Fernando Marcos Penido – Matrícula 10230046.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 14 de dezembro de 2017.

Mário Fabiano da Silva Moreira  
Presidente da Fundação Cultural do Município de Contagem

PORTARIA Nº 016/2017 de 14 de dezembro de 2017

Constitui Comissão de Seleção destinada a avaliar as inscrições do Edital Fundac nº 009/2017 – Edital de Chamamento Público nº 008/2017 para seleção e premiação de iniciativas culturais para desenvolvimento da “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM (MG)”.

O Presidente da Fundação Cultural de Contagem – Fundac, Mário Fabiano da Silva Moreira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Seleção destinada a avaliar as inscrições do Edital Fundac nº 009/2017 – Edital de Chamamento Público nº 008/2017 para seleção e premiação de iniciativas culturais para desenvolvimento da “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM (MG)”, nos termos dos itens 9.2 do Edital.

Art. 2º – São membros designados que irão compor a Comissão de Seleção, representando o Poder Executivo Municipal:

- I – Lucas Pereira dos Santos;
- II – Ana Carolina Coimbra Kroger;
- III – Ulisses Daniel de Campos Rocha.

Art. 3º – São membros designados que irão compor a Comissão de Seleção, representando a Sociedade Civil:

- I – Lindomar José Gomes e Silva;
- II – Raymundo Luiz Rodrigues;
- III – Marcelo Augusto de Araújo Santos.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 14 de dezembro de 2017.

Mário Fabiano da Silva Moreira  
Presidente da Fundação Cultural do Município de Contagem

## Transcon

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
Contagem, 13 de dezembro de 2017.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2017  
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração, planejamento, produção e customização de material institucional, produzido a partir de imagens captadas no município de Contagem, projetos e conteúdos diversos a serem disponibilizados pelo Contratante, mediante utilização de plataforma online, conforme termo de referência constante no edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 111162.15.122.0001.2020 – 339039.00; Fonte: 010001.

Exmo Sr. Presidente,

A presente licitação foi processada e julgada com observância constantes na legislação aplicável, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Exa., solicitando a HOMOLOGAÇÃO do resultado do julgamento que reconhece como vencedor do certame, a empresa RR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 23.396.431/0001-51, com o preço proposto de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), de acordo com os documentos presentes no respectivo processo licitatório, podendo ainda proceder à adjudicação do objeto para contratação.

Kênia Janaina de Sousa Madureira Silveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DESPACHO:

HOMOLOGO o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação e ADJUDICO o objeto a empresa RR CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, para contratação.

Contagem, 13 de dezembro de 2017.

Gustavo Gomes Peixoto  
Presidente da TRANSCON